

**REGULAMENTO DO
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
NÃO-PADRONIZADOS LEBES**
CNPJ nº 30.127.068/0001-05

O **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS LEBES**, disciplinado pela Resolução do CMN nº 2.907/01, pela Instrução CVM nº 356/01 e pela Instrução CVM nº 444/06, será regido pelo presente Regulamento e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, conforme o disposto abaixo.

Os termos definidos e expressões adotadas com iniciais em letras maiúsculas no presente Regulamento terão o significado a eles atribuídos no Anexo I a este Regulamento, aplicável tanto no singular quanto no plural.

1. Objeto

1.1 O Fundo tem por objeto a captação de recursos para aplicação preponderantemente em Direitos Creditórios, nos termos da política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo descrita neste Regulamento.

2. Forma de Constituição

2.1 O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas ao término do prazo de duração da respectiva série ou em caso de liquidação antecipada do Fundo.

3. Prazo de Duração

3.1 O funcionamento do Fundo terá início na Data de 1ª Integralização do Fundo. O Fundo terá prazo de duração indeterminado, podendo ser liquidado por deliberação da Assembleia Geral.

4. Administradora

4.1 O Fundo é administrado por **SOCOPA – SOCIEDADE CORRETORA PAULISTA S.A.**, instituição financeira autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 1.498, de 28 de agosto de 1990, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.355, 3º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 62.285.390/0001-40.

5. Obrigações, Vedações e Responsabilidades da Administradora

5.1 A Administradora, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas disposições legais e regulamentares pertinentes, tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo, bem como para exercer os direitos inerentes aos ativos de titularidade do Fundo, sem prejuízo dos direitos e obrigações de terceiros contratados para prestação de serviços ao Fundo, nos termos dos respectivos contratos de prestação de serviços.

5.2 São obrigações da Administradora, sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares a que está sujeita:

- (a) observar as obrigações e as vedações estabelecidas nos artigos 34 a 36 da Instrução CVM nº 356/01;
- (b) registrar, às expensas do Fundo, o documento de constituição do Fundo, o presente Regulamento, seus anexos e aditamentos em Cartório de Registro de Títulos e Documentos da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo;
- (c) divulgar todas as informações exigidas pela regulamentação pertinente e por este Regulamento;
- (d) a partir da emissão de Cotas Seniores, Cotas Mezanino e/ou Cotas Juniores, caso não se faça uso da faculdade de dispensa de classificação de risco prevista no artigo 23-A, inciso I, da Instrução CVM nº 356/01, providenciar junto à Agência de Classificação de Risco trimestralmente, no mínimo, a atualização da classificação de risco das referidas Cotas Seniores, das Cotas Mezanino e/ou das Cotas Juniores, conforme o caso;
- (e) monitorar e exigir, por si ou por terceiros, o cumprimento das obrigações da Cedente, do Agente de Arrecadação, do Agente de Cobrança, da Gestora e do Custodiante, nos termos do Contrato de Cessão, do Contrato de Arrecadação, do Contrato de Cobrança, do Contrato de Custódia e do Contrato de Gestão;
- (f) caso **(1)** venha a identificar qualquer falha no procedimento de arrecadação ou cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos pelo Agente de Arrecadação e/ou pelo Agente de Cobrança ou **(2)** venha a ser comunicada a identificação de tais falhas pela Gestora e/ou pelo Custodiante, nos termos dos itens 7.2.1(h) e 7.3.1(i) abaixo, convocar Assembleia Geral para os Cotistas deliberarem sobre a e.
- (g) no caso de liquidação, dissolução, intervenção, decretação de falência ou decretação de Regime de Administração Especial Temporária (RAET), ou, ainda, regimes similares, em relação à instituição financeira em que o Fundo mantenha conta, requerer, às expensas do Fundo, o redirecionamento do fluxo de recursos

provenientes dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo para outra conta de titularidade do Fundo; e

- (h) executar os serviços de escrituração, que incluem, dentre outras obrigações, **(1)** a escrituração das Cotas, incluindo a abertura e manutenção das respectivas contas de depósito em nome dos Cotistas; **(2)** a manutenção de registros analíticos completos de todas as movimentações de titularidade ocorridas nas contas de depósito abertas em nome dos Cotistas; **(3)** a manutenção dos documentos necessários à comprovação da condição de Investidores Profissionais dos Cotistas, em perfeita ordem; e **(4)** o fornecimento aos Cotistas, anualmente, de documento contendo informações sobre os rendimentos auferidos no ano civil e, com base nos dados relativos ao último dia do mês de dezembro, sobre o número de Cotas, sua propriedade e respectivo valor.

5.3 É vedado à Administradora, em nome do Fundo, além do disposto no artigo 36 da Instrução CVM nº 356/01 e no presente Regulamento:

- (a) criar qualquer ônus ou gravame, seja de que tipo ou natureza for, sobre os Direitos Creditórios Cedidos e os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo;
- (b) emitir ou resgatar Cotas em desacordo com este Regulamento;
- (c) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma nas operações praticadas pelo Fundo, inclusive quando se tratar de garantias prestadas às operações realizadas em mercados de derivativos;
- (d) utilizar ativos de sua própria emissão ou coobrigação como garantia das operações praticadas pelo Fundo; e
- (e) efetuar aporte de recursos no Fundo, de forma direta ou indireta, a qualquer título.

6. Substituição e Renúncia da Administradora

6.1 Nos termos do artigo 37 da Instrução CVM nº 356/01, a Administradora pode renunciar à administração do Fundo mediante aviso publicado no periódico utilizado para divulgação de informações do Fundo, por meio de correio eletrônico ou carta com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista, desde que convoque, no mesmo ato, Assembleia Geral, a se realizar em no máximo 15 (quinze) dias contados da convocação, para decidir sobre a **(a)** sua substituição; ou **(b)** liquidação antecipada do Fundo.

6.1.1 Na hipótese de deliberação pela liquidação do Fundo, a Administradora obriga-se a permanecer no exercício de sua função até o término do processo de liquidação.

6.2 No caso de decretação de Regime de Administração Especial Temporária (RAET), intervenção ou liquidação extrajudicial da Administradora, também deve automaticamente ser convocada Assembleia Geral, no prazo de 15 (quinze) dias contados de sua decretação, para: **(a)** nomeação de representante dos Cotistas; e **(b)** deliberação acerca da **(1)** substituição da Administradora; ou **(2)** liquidação antecipada do Fundo.

6.3 Na hipótese de deliberação da Assembleia Geral pela substituição da Administradora, esta deverá permanecer no exercício regular de suas funções até que seja efetivamente substituída, o que deverá ocorrer em no máximo 30 (trinta) dias, sob pena de liquidação antecipada do Fundo.

6.4 A Administradora deverá, sem qualquer custo adicional para o Fundo, **(a)** colocar à disposição da instituição que vier a substituí-la, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contado da realização da respectiva Assembleia Geral que deliberou sua substituição, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o Fundo de forma que a instituição substituta possa cumprir os deveres e obrigações da Administradora; bem como **(b)** prestar qualquer esclarecimento sobre a administração do Fundo que razoavelmente lhe venha a ser solicitado pela instituição que vier a substituí-la.

6.5 Nas hipóteses de substituição da Administradora ou de liquidação antecipada do Fundo, aplicam-se, no que couberem, as normas em vigor sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil da própria Administradora.

7. Gestora, Custodiante, Agente de Cobrança, Agente de Arrecadação e Agente de Arrecadação e Cobrança Back-up

7.1 A Administradora pode, sem prejuízo de sua responsabilidade e da de seu diretor ou administrador designado, contratar, às expensas do Fundo, serviços de:

- (a) consultoria especializada, que objetive dar suporte e subsidiar a Gestora em suas atividades de análise e seleção dos Direitos Creditórios para aquisição pelo Fundo;
- (b) gestão da carteira do Fundo;
- (c) custódia; e
- (d) cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos.

7.2 A **SOMMA INVESTIMENTOS S.A.**, sociedade autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 7.210, de 29 de abril de 2003, com sede na cidade de

Florianópolis, Estado de Santa Catarina, na Rua Dom Jaime Câmara, nº 170, 8º andar, sala 802, inscrita no CNPJ sob o nº 05.563.299/0001-06, foi contratada para prestar ao Fundo os serviços de gestão profissional dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo.

7.2.1 Sem prejuízo de outras atribuições impostas pela regulamentação em vigor, pelo presente Regulamento, a Gestora é responsável pelas seguintes atividades:

- (a) analisar e selecionar os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros para aquisição e, conforme o caso, alienação pelo Fundo, em estrita observância à política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo previstas neste Regulamento, negociando os respectivos preços e condições;
- (b) observar as disposições da regulamentação aplicável com relação ao exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários;
- (c) tomar suas decisões de gestão da carteira do Fundo em consonância com as normas técnicas e administrativas adequadas às operações nos mercados financeiro e de capitais, observados os princípios de boa técnica de investimentos;
- (d) controlar o enquadramento fiscal do Fundo, de modo que seja classificado como fundo de investimento de longo prazo;
- (e) fornecer à Administradora e às autoridades fiscalizadoras, sempre que solicitada, na esfera de sua competência, informações relativas às operações do Fundo e às demais atividades que vier a desenvolver durante a gestão da carteira do Fundo;
- (f) realizar a conciliação diária do depósito dos recursos recebidos em espécie pelos terminais de caixa das Unidades Autorizadas do Agente de Arrecadação nos respectivos Cofres Inteligentes, de acordo com os Arquivos Eletrônicos de Caixa e os Arquivos Eletrônicos do Cofre Inteligente;
- (g) realizar a conciliação dos recursos disponibilizados na Conta de Arrecadação, com base no Arquivo Eletrônico de Arrecadação e nos extratos da Conta de Arrecadação referentes a cada DataBase, identificando ao Custodiante os valores de titularidade do Fundo, referentes ao pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos, e os valores de titularidade da Cedente, referentes ao pagamento de Direitos Creditórios não cedidos ao Fundo, disponíveis na Conta de Arrecadação;

- (h) comunicar, no mesmo dia, a Administradora e o Custodiante caso venha a identificar qualquer falha no procedimento de arrecadação ou cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos pelo Agente de Arrecadação e/ou pelo Agente de Cobrança;
- (i) monitorar e informar diariamente à Administradora o Índice de Liquidez Diária;
- (j) calcular e monitorar mensalmente a inadimplência da carteira de Direitos Creditórios do Fundo; e
- (k) avaliar a viabilidade econômica da cobrança judicial dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos, tendo-se em vista os gastos a serem incorridos com advogados e custas judiciais e probabilidade de êxito da demanda, em face do valor individual do Direito Creditório a ser cobrado.

7.2.2 As disposições relativas à substituição e à renúncia da Administradora descritas na cláusula 6 deste Regulamento aplicam-se, no que couber, à substituição da Gestora.

7.2.3 É vedado à Gestora, inclusive em nome do Fundo, além do disposto nos artigos 35 e 36 da Instrução CVM nº 356/01, conforme aplicável e no presente Regulamento:

- (a) criar ônus ou gravame, de qualquer tipo ou natureza, sobre os Direitos Creditórios Cedidos e os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo;
- (b) prometer rendimento predeterminado aos Cotistas; e
- (c) terceirizar a atividade de gestão da carteira do Fundo.

7.3 As atividades de custódia e controladoria do Fundo serão exercidas pela **SOCOPA – SOCIEDADE CORRETORA PAULISTA S.A.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.355, 3º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 62.285.390/0001-40, de acordo com os termos e condições do Contrato de Custódia.

7.3.1 Sem prejuízo dos demais deveres e obrigações definidos na legislação aplicável e neste Regulamento, o Custodiante, por si ou por terceiros, é responsável pelas seguintes atividades:

- (a) validar, no momento de cada cessão, os Direitos Creditórios em relação aos Critérios de Elegibilidade;

- (b) receber e verificar, por amostragem, quando da cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo, os Documentos Comprobatórios que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios;
- (c) durante o funcionamento do Fundo, em periodicidade trimestral, verificar os Documentos Comprobatórios que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios Cedidos;
- (d) realizar a liquidação física e financeira dos Direitos Creditórios, evidenciados nos respectivos Documentos Comprobatórios;
- (e) fazer a custódia e a guarda da documentação relativa aos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo na forma da regulamentação em vigor;
- (f) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, os Documentos Comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios Cedidos, com metodologia preestabelecida no Contrato de Custódia e de livre acesso ao auditor independente, à agência de classificação de risco, se houver, e aos órgãos reguladores;
- (g) cobrar e receber, em nome do Fundo, pagamentos, resgates ou qualquer outra renda relativa aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros custodiados, depositando os valores recebidos diretamente na Conta de Arrecadação;
- (h) com base na conciliação dos recursos disponibilizados na Conta de Arrecadação, realizada pela Gestora, transferir até o Dia Útil imediatamente subsequente à efetiva disponibilização de tais recursos, **(1)** para a Conta do Fundo, os valores referentes aos pagamentos dos Direitos Creditórios Cedidos e **(2)** para a Conta de Livre Movimentação da Cedente, os valores referentes aos pagamentos dos Direitos Creditórios não cedidos; e
- (i) comunicar a Administradora e a Gestora, no mesmo dia, caso venha a identificar qualquer falha no procedimento de arrecadação ou cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos pelo Agente de Arrecadação e/ou pelo Agente de Cobrança.

7.3.2 Tendo em vista a significativa quantidade e o reduzido valor médio individual dos Direitos Creditórios que serão cedidos ao Fundo, bem como a expressiva diversificação de Devedores, nos termos do artigo 38, §1º da Instrução CVM nº 356/01, o Custodiante ou terceiro por ele contratado, nos termos da regulamentação vigente, efetuará a verificação do lastro dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo por amostragem.

7.3.2.1 O terceiro contratado pelo Custodiante, nos termos do item 7.3.2 acima, deverá obrigatoriamente ser empresa diversa do auditor independente do Fundo.

7.3.2.2 Para a verificação por amostragem do lastro dos Direitos Creditórios que tratam os subitens 7.3.1(b) e 7.3.1(c) acima, o Custodiante ou o terceiro por ele contratado, observará os critérios definidos no Anexo III ao presente Regulamento.

7.3.2.3 No âmbito da verificação trimestral de que trata o item 7.3.1(c) acima, não se aplica a verificação por amostragem aqui prevista aos Direitos Creditórios inadimplidos ou substituídos no respectivo trimestre, os quais deverão ser verificados em sua totalidade.

7.3.2.4 Os Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios, representados pelo respectivo contrato de empréstimo ou financiamento ou cédula de crédito bancário, deverão ser disponibilizados pela Cedente em até 20 (vinte) dias da Data de Aquisição e Pagamento.

7.3.2.5 A verificação por amostragem dos Documentos Comprobatórios deverá ser realizada em até 5 (cinco) Dias Úteis da data de seu recebimento pelo Custodiante e/ou por depositário por ele contratado.

7.3.2.6 As inconsistências do procedimento de verificação de lastro dos Direitos Creditórios Cedidos serão informadas à Administradora, sendo certo que as inconsistências encontradas na verificação de lastro realizada até a Data de Aquisição e Pagamento do respectivo Direito Creditório impedirá a aquisição do Direito Creditório pelo Fundo, até a sua completa regularização.

7.3.2.7 Não obstante a verificação de lastro dos Direitos Creditórios Cedidos, o Custodiante não é responsável pela veracidade dos Documentos Comprobatórios e/ou pela existência dos Direitos Creditórios Cedidos, sendo, no entanto, responsável pela pronta informação caso venha a ter conhecimento de eventuais inconsistências.

7.3.3 O Custodiante realizará a guarda dos Documentos Comprobatórios referentes aos Direitos Creditórios Cedidos, os quais serão mantidos em arquivo do próprio Custodiante ou em depositário por ele contratado.

7.3.3.1 A guarda dos Documentos Comprobatórios referentes aos Direitos Creditórios Cedidos, representados pelo contrato de empréstimo,

contrato de financiamento ou cédula de crédito bancário, será realizada por depositário a ser contratado pelo Custodiante.

7.3.3.2 O depositário a ser contratado pelo Custodiante para a guarda dos Documentos Comprobatórios indicados no item 7.3.3.1 acima não poderá a Cedente e/ou a originadora dos respectivos Direitos Creditórios, eventual consultoria especializada contratada, ou, ainda a Gestora, nos termos do Art. 38 da Instrução CVM nº 356/01.

7.3.4 As disposições relativas à substituição e à renúncia da Administradora descritas na cláusula 6 deste Regulamento aplicam-se, no que couber, à substituição do Custodiante, observando-se o previsto no Contrato de Custódia.

7.4 Os serviços de cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos vencidos e não pagos serão prestados pela **LEBES COBRANÇAS LTDA.**, sociedade limitada, com sede na cidade de Eldorado do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, na Estrada da Arrozeira, nº 560, sala 2, CEP 92.990-000, inscrita no CNPJ sob o nº 26.756.842/0001-61, em nome do Fundo, de acordo com o Contrato de Cobrança, mediante a adoção de procedimentos judiciais e extrajudiciais, observada a Política de Cobrança prevista no Anexo V a este Regulamento.

7.4.1 Os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios Cedidos serão direcionados para a Conta de Arrecadação, nos termos do Contrato de Cobrança, sendo vedado qualquer recebimento diretamente pelo Agente de Cobrança.

7.4.2 A Administradora deverá monitorar a prestação dos serviços pelo Agente de Cobrança, podendo realizar auditorias para verificar o desempenho deste nas funções de agente de cobrança do Fundo.

7.4.2.1 Para fins do disposto no item 7.4.2 acima:

- (a) o Agente de Cobrança deverá estabelecer e manter um sistema de controle (incluindo, sem limitação, em relação a custos, procedimentos e resultados) que permita a verificação pela Administradora da atuação do Agente de Cobrança no âmbito do Contrato de Cobrança;
- (b) o Agente de Cobrança deverá manter tais documentos, materiais, informações, arquivos e registros por toda a vigência do Contrato de Cobrança e por 5 (cinco) anos subsequentes a seu término;
- (c) o Agente de Cobrança deverá disponibilizar, às suas expensas, mediante solicitação da Administradora a qualquer tempo, tais documentos, materiais, informações, arquivos e registros para

inspeção e auditoria (incluindo cópias e extratos dos registros, conforme solicitado) pela Administradora;

- (d) a Administradora e seus representantes autorizados terão o direito a auditar, examinar, obter cópias ou extratos de todos os documentos, materiais, informações, arquivos e registros (em qualquer forma em que sejam mantidos, seja por escrito, eletrônico ou de outra forma) relacionados ao Contrato de Cobrança, mantidos sob o controle do Agente de Cobrança, incluindo, sem limitação, aqueles documentos, materiais, informações, arquivos e registros mantidos pelo Agente de Cobrança, seus funcionários, agentes, cessionários, sucessores e subcontratados; e
- (e) o Agente de Cobrança deverá assegurar que a Administradora tenha tais direitos de auditoria perante os funcionários, agentes, cessionários, sucessores e subcontratados do Agente de Cobrança, e as obrigações referentes a tais direitos de auditoria deverão ser explicitamente incluídos em quaisquer contratos celebrados entre o Agente de Cobrança e terceiros, no âmbito da prestação dos serviços descritos no Contrato de Cobrança.

7.5 A arrecadação ordinária dos pagamentos dos Direitos Creditórios Cedidos será realizada pela **DREBES & CIA. LTDA.**, sociedade limitada, com sede na cidade de Eldorado do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, na Avenida das Indústrias, nº 1700, CEP 92.990-000, inscrita no CNPJ sob o nº 96.662.168/0001-31, ou sua sucessora a qualquer título, na qualidade de instituição contratada para realizar a arrecadação ordinária dos Direitos Creditórios Cedidos, nos termos do Contrato de Arrecadação.

7.5.1 A totalidade dos valores recebidos pelo Agente de Arrecadação referentes a pagamentos de Direitos Creditórios Cedidos, deverá ser direcionada Conta de Arrecadação, nos termos do Contrato de Arrecadação, observado que:

- (a) os valores recebidos em dinheiro pelos terminais de caixa das Unidades Autorizadas do Agente de Arrecadação deverão ser depositados no Cofre Inteligente instalado a pedido do Fundo na respectiva Unidade Autorizada;
- (b) os valores recebidos em cheque e os valores recebidos em dinheiro referentes ao pagamento de Direitos Creditórios Cedidos por terminais de caixa de outras unidades do Agente de Arrecadação que não sejam Unidades Autorizadas, deverão ser depositados pelo Agente de Arrecadação diretamente na Conta de Arrecadação; e
- (c) os valores recebidos por meio de transações de cartão de crédito ou débito junto às credenciadoras ou subcredenciadoras com as quais o Agente de

Arrecadação mantenha contrato, deverão ser direcionados à Conta de Arrecadação por meio de procedimento de trava de domicílio bancário.

7.5.1.1 No caso dos valores em dinheiro recebidos por terminais de caixa das Unidades Autorizadas, o respectivo numerário deverá ser depositado até o final do respectivo dia no Cofre Inteligente, o qual reconhecerá o montante depositado e dará origem ao Arquivo Eletrônico do Cofre Inteligente.

7.5.1.2 O Arquivo Eletrônico do Cofre Inteligente deverá ser enviado diariamente pela Empresa de Transporte de Valores à instituição financeira na qual é mantida a Conta de Arrecadação, para que esta realize, até o Dia Útil imediatamente subsequente, o crédito dos valores depositados no Cofre Inteligente.

7.5.1.3 A Empresa de Transporte de Valores deverá efetuar o recolhimento do numerário mantido no Cofre Inteligente e entregá-lo à instituição financeira em que é mantida a Conta de Arrecadação, na periodicidade estabelecida pelo Fundo.

7.5.1.4 O Fundo deverá contratar seguro referente aos valores depositados no Cofre Inteligente, com cobertura para os valores depositados até sua efetiva entrega à instituição financeira em que é mantida a Conta de Arrecadação.

7.5.1.5 No caso de recebimento de pagamento de Direitos Creditórios Cedidos em cheque, cartão de débito ou cartão de crédito, o Agente de Arrecadação deverá assegurar que sejam disponibilizados na Conta de Arrecadação os valores totais dos respectivos Direitos Creditórios Cedidos que foram recebidos no prazo de 1 (um) Dia Útil, independentemente do prazo para compensação e efetivo recebimento dos recursos pelo Agente de Arrecadação ou de eventuais taxas que sejam cobradas do Agente de Arrecadação em virtude do meio de pagamento utilizado, podendo o Fundo, nesse sentido, se apropriar de quaisquer outros recursos de titularidade do Agente de Arrecadação ou da Cedente disponibilizados na Conta de Arrecadação, para a satisfação desse direito.

7.5.2 O Agente de Arrecadação deverá, diariamente, fornecer à Gestora, com cópia para o Custodiante e para a Administradora, **(a)** o Arquivo Eletrônico de Caixa relacionando todo o volume de recebimentos de numerário realizado pelos terminais de caixa das Unidades Autorizadas, para que a Gestora possa realizar a conciliação entre o volume de recursos recebidos pelos terminais de caixa do Agente de Arrecadação e o volume de recursos depositado no Cofre Inteligente, e **(b)** o Arquivo Eletrônico de Arrecadação, com as informações a respeito da totalidade dos Direitos Creditórios cujos pagamentos foram recebidos no dia imediatamente anterior, nos termos do item 7.5.1 acima, bem como dos

Direitos Creditórios cujo vencimento ocorreu no dia imediatamente anterior, sem que houvesse o recebimento do pagamento por parte dos Devedores, para que a Gestora realize a conciliação dos valores recebidos, e o Custodiante transfira **(a)** para a Conta do Fundo, os valores referentes aos pagamentos dos Direitos Creditórios Cedidos e **(b)** para a Conta de Livre Movimentação da Cedente, os valores referentes aos pagamentos dos Direitos Creditórios não cedidos.

7.5.3 O Agente de Arrecadação deverá também disponibilizar acesso a seus sistemas à Gestora e ao Custodiante para monitoramento, em tempo real, do movimento de caixa do Agente de Arrecadação, com as informações a respeito dos Direitos Creditórios cujos pagamentos foram recebidos ao longo do dia.

7.5.4 Desde que aprovado pela Administradora, o Agente de Arrecadação fica expressamente autorizado a, sem prejuízo de sua responsabilidade perante o Fundo, terceirizar e quarteirizar atividades envolvidas na prestação dos serviços de arrecadação ordinária dos pagamentos dos Direitos Creditórios Cedidos para os quais será contratada.

7.6 Nos termos do Contrato de Arrecadação e Cobrança Back-up, o Fundo contratará empresa especializada para assumir, total ou parcialmente, as funções de arrecadação ordinária dos Direitos Creditórios Cedidos e cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos, nos termos dos itens 7.4 e 7.5 acima, na hipótese de ocorrência de um Evento de Contingência.

7.6.1 Os serviços a serem prestados pelo Agente de Arrecadação e Cobrança Back-up observarão, naquilo que aplicável, o disposto nos subitens dos itens 7.4 e 7.5 acima.

7.6.2 Para fins do disposto no presente Regulamento, será considerado um Evento de Contingência a ocorrência de qualquer dos seguintes eventos:

- (a) a alteração no controle societário da Cedente e/ou do Agente de Arrecadação, sem a prévia e expressa anuência do Fundo, a ser concedida após deliberação em Assembleia Geral;
- (b) a dissolução da Cedente e/ou do Agente de Arrecadação;
- (c) a decretação, pelo BACEN, de intervenção, regime de administração especial temporária (RAET) ou liquidação da Cedente;
- (d) a decretação de falência da Cedente;
- (e) o pedido de recuperação judicial ou auto-falência do Agente de Arrecadação;

- (f) a apresentação de plano de recuperação extrajudicial pelo Agente de Arrecadação;
- (g) a apresentação de pedido de falência do Agente de Arrecadação por terceiros, que não venha a ser devidamente elidido por esta no prazo de até 30 (trinta) dias de sua citação;
- (h) o fechamento de unidade do Agente de Arrecadação, caso não reste outra unidade do Agente de Arrecadação em um raio de até 50km (cinquenta quilômetros) do local onde se situava a unidade fechada;
- (i) caso, em razão da identificação, pela Gestora, pelo Custodiante e/ou pela Administradora, de qualquer falha no procedimento de arrecadação ou cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos, a Assembleia Geral de Cotistas convocada pela Administradora para esse fim, nos termos do item 5.2(f) acima, delibere sobre a configuração de um Evento de Contingência, a seu exclusivo critério, observado o disposto no item 20.1(f) abaixo; e/ou
- (j) caso a Assembleia Geral de Cotistas convocada para deliberar sobre o Evento de Avaliação previsto no item 23.2(a) abaixo, delibere sobre que o referido Evento de Avaliação se configura um Evento de Contingência, nos termos do item 23.2.1.1 abaixo.

7.6.3 A ocorrência da hipótese prevista no item 7.6.2(h) acima resultará na assunção apenas parcial das funções de arrecadação e cobrança pelo Agente de Arrecadação e Cobrança Back-up, apenas no que se refere aos Direitos Creditórios devidos pelos Devedores com domicílio na cidade ou região da unidade do Agente de Arrecadação que foi fechada, nos termos do referido item.

8. Remuneração da Administradora

8.1 Pelos serviços de administração e de gestão de carteira, o Fundo pagará, a título de Taxa de Administração, uma remuneração variável conforme estabelecida nos itens seguintes, a ser calculada sobre o valor do Patrimônio Líquido do Fundo:

- (a) para a parcela do Patrimônio Líquido do Fundo com valor até R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais) – 1,80% (um inteiro e oito décimos por cento) ao ano;
 - (b) para a parcela do Patrimônio Líquido do Fundo com valor entre R\$ 60.000.000,01 (sessenta milhões de reais e um centavo) e R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) – 1,70% (um inteiro e sete décimos por cento) ao ano;
 - (c) para a parcela do Patrimônio Líquido do Fundo com valor entre R\$ 100.000.000,01 (cem milhões de reais e um centavo) e R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) – 1,60% (um inteiro e seis décimos por cento) ao ano;
- e

- (d) para a parcela do Patrimônio Líquido do Fundo com valor a partir de R\$ 200.000.000,01 (duzentos milhões de reais e um centavo) – 1,50% (um inteiro e cinco décimos por cento) ao ano.

8.2 Fica estabelecido um valor mínimo mensal de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais) a ser pago como Taxa de Administração, a ser reajustado anualmente pelo acumulado do Índice Geral de Preços do Mercado da Fundação Getúlio Vargas (IGP-M/FGV). Na falta deste índice ou em caso de variação negativa, será aplicado qualquer outro índice compatível com a variação do índice referido.

8.3 A Taxa de Administração inclui a remuneração da Administradora, da Gestora, da Custodiante e da controladora, caso esta última venha a ser contratada individualmente.

8.4 A Taxa de Administração será paga no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo calculada e provisionada todo Dia Útil à razão de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos).

8.5 A Taxa de Administração não inclui as despesas previstas na cláusula 19 do presente Regulamento, a serem debitadas do Fundo pela Administradora.

8.6 A Administradora pode estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração fixada no item 6.1.

8.7 Não serão cobradas dos Cotistas quaisquer outras taxas, tais como taxa de performance, taxa de ingresso ou taxa de saída.

9. Política de Investimento

9.1 O Fundo tem como objetivo proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas, por meio da aplicação dos recursos do Fundo preponderantemente na aquisição de Direitos Creditórios. Em caráter complementar, a valorização das Cotas será buscada mediante a aplicação em Ativos Financeiros, de acordo com os critérios estabelecidos nesta cláusula 9.

9.2 Os Direitos Creditórios serão adquiridos pelo Fundo de acordo com a política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo abaixo estabelecida, observadas, ainda, as condições previstas no Contrato de Cessão, nos Termos de Cessão e na legislação pertinente.

9.3 O Fundo deverá, após 90 (noventa) dias contados da Data de 1ª Integralização do Fundo, observar a Alocação Mínima de 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios.

9.4 O Fundo adquirirá apenas Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade, nas respectivas Datas de Aquisição e Pagamento.

9.5 O Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios de um mesmo Devedor, ou de coobrigação de uma mesma pessoa ou entidade, no limite de 20% (vinte por cento) de seu Patrimônio Líquido.

9.5.1 O percentual previsto no item 9.5 acima poderá ser excedido nas hipóteses previstas nos parágrafos do artigo 40-A da Instrução CVM nº 356/01.

9.5.2 O Fundo poderá alocar até 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios e Ativos Financeiros cedidos pela mesma Cedente e/ou originados pelo mesmo originador.

9.5.3 O Fundo não estará sujeito a qualquer outro critério de concentração de sua carteira, além do previsto no item 9.5 e subitens acima.

9.6 O remanescente do Patrimônio Líquido, que não for aplicado em Direitos Creditórios, poderá ser mantido em caixa em moeda corrente nacional ou investido nos seguintes Ativos Financeiros, observada a liquidez necessária para cumprimento das obrigações pecuniárias do Fundo:

- (a) títulos de emissão do Tesouro Nacional;
- (b) títulos de emissão do BACEN;
- (c) certificados de depósito bancário com liquidez diária, emitidos por instituições financeiras em atividade no país, que sejam classificadas, no mínimo, com o *rating* "AA" na escala nacional brasileira, pelas agências Fitch Ratings, Moody's e/ou Standard & Poor's;
- (d) operações compromissadas com lastro nos Ativos Financeiros mencionados nas alíneas (a) e (b) acima; e
- (e) cotas do fundos de investimento das classes "renda fixa" que invistam exclusivamente nos Ativos Financeiros mencionados nas alíneas (a), (b) e (d) acima, bem como cujas políticas de investimento apenas admitam a realização de operações com derivativos para fins de proteção das posições detidas à vista na carteira dos respectivos fundos, até o limite destas, .

9.7 É vedado ao Fundo realizar operações **(a)** de *day trade*, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de o Fundo possuir estoque ou posição anterior do mesmo Ativo Financeiro; **(b)** de venda de

opção de compra a descoberto e alavancada, a qualquer título; **(c)** de renda variável; **(d)** com *warrants* e **(e)** em mercados de derivativos.

9.8 Com exceção da hipótese de gestão de caixa e liquidez do Fundo, mediante o investimento nos Ativos Financeiros de que trata o item 9.6(e) acima, o Fundo não poderá realizar operações nas quais a Administradora, seus controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum atuem na condição de contraparte.

9.8.1 É vedado à Administradora, à Gestora, ao Custodiante e às suas partes relacionadas ceder ou originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios ao Fundo, nos termos da regulamentação aplicável.

9.9 Os Direitos Creditórios Cedidos e os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo devem ser custodiados, bem como registrados e/ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome do Fundo, em contas específicas abertas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo BACEN ou em uma instituição ou entidade autorizadas à prestação desses serviços pelo BACEN ou pela CVM.

9.10 Caso venha a ser permitido que o Fundo adquira Ativos Financeiros que confirmem aos seus titulares o direito de voto e conforme previsto no artigo 20, §2º, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento, a Gestora adotará política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orienta as decisões da Gestora em assembleias de detentores de títulos e valores mobiliários que confirmem aos seus titulares o direito de voto.

9.10.1 A política de exercício de direito de voto adotada pela Gestora pode ser obtida na página da Gestora na rede mundial de computadores, no seguinte endereço:

http://www.sommainvestimentos.com.br/docs_compliance/SOMMA_Investimentos_Politica_de_Voto.pdf.

9.11 Não obstante a diligência da Administradora e da Gestora em colocar em prática a política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo prevista no presente Regulamento, os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação e, ainda que a Administradora e/ou a Gestora mantenham sistemas de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. É recomendada ao investidor a leitura atenta dos fatores de risco a que o investimento nas Cotas está exposto, conforme indicados na cláusula 13 deste Regulamento.

9.11.1 As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia da Administradora, da Gestora, do Custodiante, da Cedente, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito – FGC.

9.11.2 A Administradora, a Gestora, o Custodiante, a Cedente, seus controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum não respondem pelo pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos ou pela solvência dos Devedores. A Cedente é responsável somente pela existência, autenticidade e correta formalização dos Direitos Creditórios Cedidos, de acordo com o previsto no presente Regulamento, na legislação vigente e, conforme o caso, no Contrato de Cessão e Termos de Cessão.

9.11.3 A Administradora, a Gestora, o Custodiante, seus controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum não respondem pelo pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos, pela solvência dos Devedores ou pela existência, autenticidade, correta formalização e liquidez dos Direitos Creditórios Cedidos, observadas as obrigações e responsabilidades da Administradora, da Gestora e do Custodiante nos termos deste Regulamento, do Contrato de Cessão, dos Termos de Cessão e da legislação e regulamentação aplicáveis.

9.12 As limitações da política de investimento, diversificação e composição da carteira do Fundo prevista nesta cláusula 9 serão observadas diariamente, com base no Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior.

10. Direitos Creditórios

10.1 O Fundo deverá adquirir Direitos Creditórios, os quais correspondem a direitos creditórios originados no segmento financeiro, decorrentes de operações de **(a)** financiamento para a aquisição bens e serviços, referentes a compras realizadas pelos Devedores em Unidades Autorizadas do Agente de Arrecadação, e **(b)** crédito pessoal, entre outros, formalizadas em Unidades Autorizadas do Agente de Arrecadação, realizadas pela Cedente junto aos Devedores, desde que atendidos os Critérios de Elegibilidade previstos na cláusula 11 abaixo.

10.2 Observadas as disposições do Contrato de Cessão e desde que obedecidos os Critérios de Elegibilidade, as cessões de Direitos Creditórios ao Fundo serão realizadas em caráter irrevogável e irretratável e incluirão todas as suas garantias e demais acessórios.

10.3 Os Documentos Comprobatórios compreendem todos os documentos necessários para protesto, cobrança ou execução judicial dos Direitos Creditórios Cedidos, nos termos da regulamentação aplicável.

10.4 A Gestora é responsável pela análise e seleção dos Direitos Creditórios.

10.5 A Política de Concessão de Crédito adotada pela Cedente para a originação dos Direitos Creditórios encontra-se descrita no Anexo IV a este Regulamento, ao passo que a Política de Cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos, a ser observada pelo Agente de Cobrança, encontra-se descrita no Anexo V a este Regulamento.

11. Critérios de Elegibilidade

11.1 Na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, os Direitos Creditórios deverão atender, aos seguintes Critérios de Elegibilidade:

- (a) os Direitos Creditórios não poderão possuir parcelas em atraso quando de sua cessão ao Fundo;
- (b) os Direitos Creditórios deverão ser devidos por Devedores que não possuam Direitos Creditórios Cedidos com parcelas em atraso quando de sua cessão ao Fundo; e
- (c) considerada *pro forma* a cessão de Direitos Creditórios a ser realizada, o somatório do valor total de Direitos Creditórios Cedidos devidos por um único Devedor não poderá ser superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

11.2 O enquadramento dos Direitos Creditórios que o Fundo pretenda adquirir ao Critério de Elegibilidade será verificado e validado pelo Custodiante previamente à realização de cada cessão.

11.3 O desenquadramento de qualquer Direito Creditório aos Critérios de Elegibilidade, por qualquer motivo, após a sua cessão ao Fundo, não obrigará a sua alienação pelo Fundo, nem dará ao Fundo qualquer pretensão, recurso ou direito de regresso contra a Cedente, a Administradora, a Gestora, o Custodiante, seus controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum.

12. Originação e Cessão

12.1 Os Direitos Creditórios Cedidos serão originados pela Cedente de acordo com a Política de Concessão de Crédito prevista no Anexo IV a este Regulamento.

12.2 A cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo será realizada de acordo com o seguinte procedimento:

- (a) a Cedente envia todo Dia Útil para a Gestora, por meio de arquivo eletrônico no formato CNAB, uma relação com o estoque de Direitos Creditórios disponíveis para a cessão ao Fundo no Dia Útil imediatamente anterior;

- (b) a Gestora seleciona os Direitos Creditórios a serem cedidos ao Fundo e encaminha, por meio de arquivo eletrônico no formato CNAB, a relação dos Direitos Creditórios selecionados ao Custodiante;
- (c) o Custodiante realiza a verificação do atendimento dos Direitos Creditórios selecionados pela Gestora aos Critérios de Elegibilidade e envia à Gestora arquivo eletrônico de retorno, no formato CNAB, com a relação definitiva dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo;
- (d) a Gestora **(1)** envia arquivo de retorno para a Cedente com a relação definitiva de Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo, para que a Cedente possa internamente atualizar em seu sistema a situação dos Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo e **(2)** prepara o Termo de Cessão de Direitos Creditórios para formalizar a efetiva cessão dos Direitos Creditórios aprovados;
- (e) o Fundo e a Cedente assinam o Termo de Cessão; e
- (f) o Custodiante realiza o pagamento do preço de cessão dos Direitos Creditórios.

13. Fatores de Risco

13.1 O Fundo poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seu patrimônio. A carteira do Fundo e, por consequência, seu patrimônio estão sujeitos a riscos diversos, dentre os quais, exemplificativamente, os analisados abaixo. O investidor, antes de adquirir as Cotas, deve ler cuidadosamente os fatores de risco abaixo descritos, responsabilizando-se integralmente pelo seu investimento.

13.2 Riscos de Mercado

13.2.1 *Efeitos da Política Econômica do Governo Federal.* O Fundo, seus ativos, a Cedente e os Devedores estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal.

13.2.1.1 O Governo Federal intervém frequentemente nas políticas monetária, fiscal e cambial e, consequentemente, também na economia do país. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem, entre outros, controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior. O negócio, a condição financeira e os resultados da Cedente, os setores econômicos específicos em que atua, os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, bem como a origem e o pagamento dos Direitos Creditórios poderão ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por **(a)** flutuações das taxas de câmbio; **(b)** alterações na inflação; **(c)** alterações nas taxas de juros; **(d)** alterações na política fiscal; e **(e)**

outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil ou os mercados internacionais.

13.2.1.2 Medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do Governo Federal podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente os negócios, a condição financeira e os resultados da Cedente, bem como a liquidação dos Direitos Creditórios Cedidos pelos respectivos Devedores.

13.2.2 *Flutuação de Preços dos Ativos.* Os preços e a rentabilidade dos ativos integrantes da carteira do Fundo poderão flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações na política de crédito, econômica e fiscal, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação de referidos ativos. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade desses ativos que integram a carteira do Fundo seja avaliada por valores inferiores ao da emissão ou da contabilização inicial, levando à redução do patrimônio do Fundo e, conseqüentemente, a prejuízos por parte dos Cotistas.

13.2.3 *Descasamento de Taxas.* Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo são contratados a taxas prefixadas ou pós-fixadas. No entanto, a distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo para as Cotas pode ter, como parâmetro, taxas diferentes daquelas utilizadas para os Direitos Creditórios. Não obstante quaisquer medidas adotadas, se essas taxas se elevarem substancialmente, os recursos do Fundo poderão ser insuficientes para pagar parte ou a totalidade dos rendimentos aos Cotistas. A Cedente, o Custodiante, a Gestora, o Fundo e a Administradora não prometem ou asseguram rentabilidade aos Cotistas.

13.2.4 *Rentabilidade dos Ativos Financeiros inferior à Meta de Remuneração das Cotas Seniores.* A parcela do patrimônio do Fundo não aplicada em Direitos Creditórios pode ser aplicada em Ativos Financeiros, os quais podem apresentar valoração efetiva inferior à taxa utilizada como parâmetro de remuneração das Cotas Seniores, o que pode fazer com que os recursos do Fundo se tornem insuficientes para pagar parte ou a totalidade das respectivas Metas de Remuneração previstas para as Cotas Seniores. Nessa hipótese, os Cotistas poderão ter a rentabilidade de suas Cotas afetadas negativamente, sendo certo que nem o Fundo, nem a Cedente, nem o Custodiante, nem a Gestora, nem a Administradora prometem ou asseguram rentabilidade aos Cotistas.

13.3.1 *Risco de Crédito dos Devedores.* Se, em razão de condições econômicas ou de mercado adversas, os Devedores não puderem honrar com seus compromissos perante o Fundo, poderá ser necessária a adoção de medidas judiciais para recuperação dos Direitos Creditórios Cedidos. Não há garantia de que referidos procedimentos judiciais serão bem-sucedidos, podendo haver perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas.

13.3.2 *Ausência de Garantias.* As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia da Administradora, da Gestora, do Custodiante, da Cedente, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito – FGC. O Fundo, a Administradora, a Gestora e o Custodiante não prometem ou asseguram aos Cotistas qualquer rentabilidade decorrente da aplicação nas Cotas. Todos os eventuais rendimentos, bem como o pagamento do principal, provirão exclusivamente da carteira do Fundo, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto.

13.3.3 *Risco de Concentração em Ativos Financeiros.* É permitido ao Fundo manter até 50% (cinquenta por cento) de sua carteira aplicado em Ativos Financeiros. Se os devedores ou coobrigados dos Ativos Financeiros não honrarem com seus compromissos, o Fundo poderá sofrer perda patrimonial significativa, o que afetaria negativamente a rentabilidade das Cotas.

13.3.4 *Risco de Concentração em um único Cedente e/ou em um único originador.* O Fundo poderá alocar até 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios e Ativos Financeiros cedidos por um único Cedente e/ou originados por um único originador. O risco da aplicação no Fundo terá íntima relação com a concentração de sua carteira, sendo que, quanto maior for a concentração, maior será a chance de o Fundo sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas.

13.3.5 *Risco de Concentração Regional.* A Cedente atua preponderantemente na região Sul do Brasil, de modo que a parcela majoritária dos Devedores está concentrada em tal região. Eventuais alterações nas condições econômicas da região podem impactar **(a)** o volume de originação de novos Direitos Creditórios, bem como **(b)** a situação financeira dos Devedores, aumentando o risco de inadimplemento dos Direitos Creditórios. Nesses casos, tais efeitos poderiam se refletir na rentabilidade das Cotas.

13.3.6 *Fatores Macroeconômicos.* Como o Fundo aplicará seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios, dependerá da solvência dos respectivos Devedores para distribuição de rendimentos aos Cotistas. A solvência dos Devedores poderá ser afetada por fatores macroeconômicos, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação e baixos índices de crescimento econômico. Assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais desses eventos,

poderá haver o aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios Cedidos, afetando negativamente os resultados do Fundo e provocando perdas patrimoniais aos Cotistas.

13.3.7 *Cobrança Extrajudicial e Judicial.* No caso de os Devedores não cumprirem suas obrigações de pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos, poderá ser iniciada a cobrança extrajudicial ou judicial dos valores devidos. Nada garante, contudo, que referida cobrança atingirá os resultados almejados, recuperando para o Fundo o total dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos, o que poderá implicar perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas.

13.3.7.1 Caso a cobrança extrajudicial de um ou mais Direitos Creditórios Cedidos não tenha sucesso, a Gestora avaliará caso a caso a viabilidade econômica da cobrança judicial de tais Direitos Creditórios, tendo-se em vista os gastos a serem incorridos com advogados e custas judiciais e probabilidade de êxito da demanda, em face do valor individual do Direito Creditório a ser cobrado. Desse modo, considerando que o Fundo adquirirá Direitos Creditórios de baixo valor individual, poderá haver Direitos Creditórios Cedidos cuja cobrança extrajudicial não tenha sucesso e que não se justifique, do ponto de vista econômico, a sua cobrança judicial, importando em perdas para o Fundo.

13.3.7.2 Os custos incorridos com os procedimentos extrajudiciais ou judiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos e à salvaguarda dos direitos, das garantias e das prerrogativas dos Cotistas são de inteira e exclusiva responsabilidade do Fundo e, consequentemente, dos Cotistas. A Administradora, a Gestora e o Custodiante não serão responsáveis, em conjunto ou isoladamente, por qualquer dano ou prejuízo sofrido pelo Fundo ou por qualquer dos Cotistas em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pelo Fundo ou pelos Cotistas, de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à preservação de seus direitos e prerrogativas.

13.3.8 *Risco de Originação – Modificação de Direitos Creditórios Cedidos por Decisão Judicial.* Os Direitos Creditórios são oriundos de operações de financiamento para a aquisição de bens ou serviços e de crédito pessoal originadas pela Cedente, os quais podem eventualmente ter suas condições questionadas em juízo pelos respectivos Devedores, inclusive em razão dos juros e encargos aplicáveis. Não pode ser afastada a possibilidade de os Devedores lograrem êxito nas eventuais demandas ajuizadas. Nessa hipótese, os Direitos Creditórios podem ter seus valores reduzidos ou até anulados em decisões judiciais, o que afetaria negativamente o patrimônio do Fundo.

13.3.9 *Risco Relacionado aos Acordos e Renegociações dos Direitos Creditórios.* O Agente de Cobrança pode realizar acordos e/ou renegociações com os Devedores referentes aos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos, podendo,

inclusive, conceder descontos e alterar prazos de pagamentos dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos. Não há garantia de que os acordos e/ou renegociações realizados com relação aos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos sejam pagos total ou parcialmente. Adicionalmente, tais acordos e/ou renegociações podem acarretar a diminuição dos valores esperados dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos constantes da carteira do Fundo, podendo trazer prejuízos ao Fundo. Na hipótese de falta de pagamento de qualquer das contrapartes nas operações renegociadas, o Fundo poderá sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos adicionais para conseguir recuperar os seus Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos. Nessas hipóteses, não será devido pela Administradora, pela Gestora, pelo Custodiante e/ou pela Cedente qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza, ao Fundo e/ou aos Cotistas.

13.4 Risco de Liquidez

13.4.1 *Inexistência de Mercado Secundário para Negociação de Direitos Creditórios.* O Fundo se enquadra em modalidade de investimento diferenciada, devendo os potenciais investidores avaliar minuciosamente suas peculiaridades, que podem eventualmente trazer consequências negativas para o patrimônio do Fundo ou que podem tornar o investimento ilíquido. Não existe, no Brasil, mercado secundário ativo para negociação de Direitos Creditórios. Portanto, caso, por qualquer motivo, seja necessária a venda dos Direitos Creditórios Cedidos, poderá não haver compradores ou o preço de negociação poderá causar perda ao patrimônio do Fundo.

13.4.2 *Falta de Liquidez dos Ativos Financeiros.* A parcela do patrimônio do Fundo não aplicada em Direitos Creditórios poderá ser aplicada em Ativos Financeiros. Os Ativos Financeiros podem vir a se mostrar ilíquidos (seja por ausência de mercado secundário ativo, seja por eventual atraso no pagamento por parte do respectivo emissor e/ou devedor), o que poderia, eventualmente, afetar os pagamentos de amortização e/ou de resgate das Cotas.

13.4.3 *Fundo Fechado e Mercado Secundário.* O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas ao término do prazo de duração da respectiva série ou em virtude da liquidação antecipada do Fundo. Assim, o Cotista não terá liquidez em seu investimento no Fundo, exceto **(a)** por ocasião das amortizações e dos resgates, nos termos deste Regulamento; ou **(b)** por meio da alienação de suas Cotas no mercado secundário. Atualmente, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento apresenta baixa liquidez, o que pode dificultar a venda das Cotas ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda de patrimônio ao Cotista. Não há qualquer garantia da Administradora, da Gestora, da Cedente ou do Custodiante em relação ao preço obtido pelas Cotas, ou mesmo garantia de saída ao Cotista.

13.4.4 *Restrição à Negociação de Cotas do Fundo que Sejam Objeto de Distribuição Pública com Esforços Restritos – Ausência de Prospecto.* O Fundo poderá realizar a distribuição de Cotas, por meio de ofertas públicas com esforços restritos, nos termos da regulamentação aplicável. De acordo com as normas aplicáveis na data deste Regulamento, em caso de realização de oferta pública com esforços restritos, o ofertante está desobrigado de preparar e disponibilizar prospecto da oferta em questão. A não adoção de prospecto pode limitar o acesso de informações do Fundo pelos investidores. Além disso, a distribuição de Cotas por meio de ofertas públicas com esforços restritos, nos termos das normas em vigor na data deste Regulamento implica em restrição de negociação das Cotas objeto da oferta em questão nos mercados regulamentados de valores mobiliários durante 90 (noventa) dias contados de sua subscrição ou aquisição pelo investidor.

13.4.5 *Liquidação Antecipada.* As Cotas serão amortizadas de acordo com o estabelecido neste Regulamento e no respectivo Suplemento. No entanto, há eventos que podem ensejar a liquidação antecipada do Fundo, conforme indicados na cláusula 23 do presente Regulamento. Assim, há a possibilidade de os Cotistas terem suas Cotas resgatadas antecipadamente, eventualmente por valores inferiores aos esperados.

13.4.6 *Insuficiência de Recursos no Momento da Liquidação do Fundo.* Caso venha a ser liquidado, o Fundo poderá não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas em razão de, por exemplo, o pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos ainda não ser exigível dos Devedores. Nessa hipótese, o pagamento aos Cotistas ficaria condicionado **(a)** ao vencimento dos Direitos Creditórios Cedidos e ao pagamento pelos Devedores; **(b)** à venda dos Direitos Creditórios Cedidos a terceiros, com risco de deságio que poderia comprometer a rentabilidade do Fundo; ou **(c)** ao resgate das Cotas em Direitos Creditórios Cedidos e em Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo. Em qualquer das três situações, os Cotistas poderiam sofrer prejuízos patrimoniais.

13.4.7 *Risco de liquidação das Cotas do Fundo com a Dação em Pagamento de Direitos Creditórios Cedidos.* Na ocorrência de uma das hipóteses de liquidação do Fundo, as Cotas Seniores e as Cotas Mezanino poderão ser pagas mediante a dação em pagamento de Direitos Creditórios Cedidos, nos termos autorizados pelo Regulamento. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para vender os Direitos Creditórios Cedidos recebidos do Fundo ou para administrar/cobrar os valores devidos pelos respectivos Devedores Cedidos.

13.4.8 *Patrimônio Líquido Negativo.* Os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. Além disso, as estratégias de investimento adotadas pelo Fundo poderão fazer com que o Fundo apresente Patrimônio

Líquido negativo, caso em que os Cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que o Fundo satisfaça suas obrigações.

13.5 Risco de Descontinuidade

13.5.1 *Liquidação do Fundo.* O Fundo poderá ser liquidado por deliberação da Assembleia Geral, nos termos do presente Regulamento. Ocorrendo a liquidação do Fundo, poderá não haver recursos suficientes para pagamento aos Cotistas (por exemplo, em razão de o pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos ainda não ser exigível dos respectivos Devedores). Neste caso, **(a)** os Cotistas teriam suas Cotas resgatadas em Direitos Creditórios Cedidos e em Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo; ou **(b)** o pagamento do resgate das Cotas ficaria condicionado **(1)** ao vencimento e pagamento pelos Devedores das parcelas relativas aos Direitos Creditórios Cedidos; ou **(2)** à venda dos Direitos Creditórios Cedidos a terceiros, sendo que o preço praticado poderia causar perda aos Cotistas. Além disso, em caso de liquidação antecipada do Fundo, os Cotistas poderão ter seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pelo Fundo, não sendo devida pelo Fundo, pela Administradora, pela Gestora, pela Cedente ou pelo Custodiante qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato.

13.5.2 *Risco de Pré-Pagamento.* O Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios sujeitos a pré-pagamento por parte de seus Devedores, ou seja, que possam ser pagos ao Fundo anteriormente às suas respectivas datas esperadas de vencimento. Dessa forma, os Devedores podem, a qualquer tempo, proceder ao pagamento antecipado, total ou parcial, do valor do principal e dos juros devidos até a data de pagamento do Direito Creditório Cedido, resultando no recebimento, pelo Fundo, de valor menor que o inicialmente esperado, caso o referido Direito Creditório fosse pago na data de seu respectivo vencimento.

13.5.3 *Risco de Originador.* As atividades da Cedente que resultam na origem dos Direitos Creditórios para atendimento à política de investimentos do Fundo podem, devido à sua natureza, ser afetadas por diversos fatores, inclusive condições de mercado, efeitos da política econômica do governo brasileiro e riscos operacionais. Caso, em decorrência de problemas relacionados às atividades da Cedente, o Fundo não consiga adquirir Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade, inclusive em razão de não origem dos Direitos Creditórios, poderá haver um desenquadramento do Fundo com relação a seus limites de Alocação Mínima e consequentemente a liquidação antecipada do Fundo. Não há garantia de que a Cedente conseguirá e/ou irá originar e/ou ceder Direitos Creditórios suficientes para que o Fundo se enquadre à Alocação Mínima e continue em existência. Além disso, a ausência e/ou redução na quantidade de Direitos Creditórios elegíveis para aquisição pelo Fundo poderá impactar negativamente na rentabilidade das Cotas em função da

impossibilidade de aquisição de Ativos Financeiros com a rentabilidade proporcionada pelos Direitos Creditórios. Ainda, caso a Cedente descumpra sua obrigação de ceder, ao Fundo, Direitos Creditórios devidos por Devedores, o Fundo poderá não deter a totalidade dos Direitos Creditórios devidos por um mesmo Devedor, o que pode afetar o fluxo de recebimentos do Fundo.

13.5.4 *Risco de Originação – Diminuição da Quantidade de Direitos Creditórios Elegíveis.* Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo são originados a partir de operações de financiamento para a aquisição bens e serviços e de crédito pessoal originadas pela Cedente, e devem necessariamente respeitar os parâmetros da política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo descrita no presente Regulamento, bem como atender aos Critérios de Elegibilidade. Na hipótese de, por qualquer motivo, não existirem Direitos Creditórios disponíveis para cessão ao Fundo que satisfaçam, cumulativamente, aos Critérios de Elegibilidade e à política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo descrita neste Regulamento, poderá haver um desenquadramento do Fundo com relação a seus limites de Alocação Mínima e consequentemente a liquidação antecipada do Fundo, nos termos deste Regulamento.

13.5.5 *Interrupção e/ou Falha dos Serviços pelos Prestadores Contratados pelo Fundo em caso de Descontinuidades Relacionadas à Cedente.* Determinadas sociedades integrantes do grupo econômico da Cedente prestam atualmente serviços para o Fundo, inclusive a arrecadação ordinária de Direitos Creditórios Cedidos e a cobrança de Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos. Uma eventual interrupção na prestação dos serviços pelas referidas sociedades de seu grupo econômico, inclusive em decorrência de, conforme aplicável a cada sociedade, intervenção, liquidação, ou pedidos de recuperação judicial, falência, planos de recuperação extrajudicial ou outro procedimento de natureza similar, poderá afetar direta ou indiretamente, o regular funcionamento do Fundo. Isso poderá levar a prejuízos ao Fundo ou, até mesmo, à sua liquidação antecipada.

13.6 Riscos Operacionais

13.6.1 *Movimentação dos Valores Relativos aos Direitos Creditórios Cedidos.* Todos os recursos decorrentes da liquidação dos Direitos Creditórios Cedidos serão recebidos pelo Agente de Arrecadação e disponibilizados diretamente na Conta de Arrecadação. Os valores depositados na Conta de Arrecadação serão transferidos para a Conta do Fundo em até 1 (um) Dia Útil a contar de seu recebimento. A rentabilidade das Cotas, contudo, poderá ser afetada negativamente, causando prejuízo ao Fundo e aos Cotistas, em caso de atraso ou descumprimento, por qualquer motivo, da obrigação do Custodiante de transferir os recursos para a Conta do Fundo, inclusive em razão de falhas operacionais.

13.6.2 *Risco Decorrente de Falhas Operacionais.* A identificação, a cessão e a cobrança dos Direitos Creditórios dependem da atuação conjunta e coordenada do Custodiante, da Gestora e da Administradora. O Fundo poderá sofrer perdas patrimoniais, caso o processo operacional descrito no presente Regulamento venha a sofrer falhas técnicas, ou seja, comprometido pela necessidade de substituição de qualquer dos prestadores de serviços contratados.

13.6.3 *Risco de Fungibilidade – Bloqueio da Conta de Arrecadação e/ou da Conta do Fundo decorrentes de problemas enfrentados pelas instituições financeiras onde são mantidas tais contas.* Os recursos referentes aos Direitos Creditórios Cedidos serão diariamente direcionados para a Conta de Arrecadação e serão transferidos desta para a Conta do Fundo, mediante instrução do Custodiante, em até 1 (um) Dia Útil da data de seu recebimento. A Conta de Arrecadação e a Conta do Fundo são contas correntes de titularidade do Fundo, movimentadas exclusivamente pelo Custodiante, mantidas junto a instituições bancárias de primeira linha. Na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial das instituições onde são mantidas a Conta de Arrecadação e/ou a Conta do Fundo, há a possibilidade de os recursos depositados em tais contas serem bloqueados e somente serem recuperados pelo Fundo por meio da adoção de medidas judiciais. A rentabilidade do Fundo poderia ser afetada negativamente em razão disso.

13.6.4 *Risco de Fungibilidade – Arrecadação dos Direitos Creditórios pelo Agente de Arrecadação.* Os Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo serão objeto de arrecadação a ser realizada pelo Agente de Arrecadação, o qual é parte relacionada da Cedente. Os pagamentos dos Direitos Creditórios Cedidos, após recebidos pelo Agente de Arrecadação em moeda corrente nacional ou por outro meio de pagamento aceito, nos termos do Contrato de Arrecadação, serão direcionados para a Conta de Arrecadação, para que possam ser conciliados e transferidos para a Conta do Fundo e/ou para a Conta de Livre Movimentação da Cedente. A transferência dos recursos recebidos pelo Agente de Arrecadação dependerá **(a)** para os pagamentos realizados em dinheiro, do efetivo recolhimento de numerário recebido nas Unidades Autorizadas e depósito no Cofre Inteligente mantido pelo Fundo nas referidas Unidades Autorizadas; e **(b)** para os pagamentos realizados com o uso de cartões de crédito ou débito, por meio da trava de domicílio bancário referente aos contratos mantidos pelo Agente de Recebimento com as credenciadoras e subcredenciadoras de cartões de crédito, para crédito dos recursos das transações capturadas pelo Agente de Arrecadação nos sistemas de tais credenciadoras e subcredenciadoras na Conta de Arrecadação. O Fundo pode estar sujeito aos riscos de o Agente de Arrecadação atrasar ou não realizar o efetivo depósito no Cofre Inteligente dos valores recebidos a título de pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos ou pela não efetivação da trava de domicílio bancário por diversos outros motivos, como por exemplo, por problemas operacionais, fraudes ou por conta de procedimentos de recuperação judicial, falência, planos de recuperação extrajudicial, etc. Nessas hipóteses, poderá haver perdas ao patrimônio do Fundo.

13.6.5 *Riscos decorrentes de inconsistências nos Arquivos Eletrônicos de Caixa e nos Arquivos Eletrônicos de Arrecadação.* Os recebimentos, pelo Agente de Arrecadação, dos pagamentos dos Direitos Creditórios Cedidos e dos demais Direitos Creditórios não cedidos pela Cedente ao Fundo, deverão ser registrados em sistema eletrônico próprio do Agente de Arrecadação, sendo certo que tal sistema deverá reconhecer o recebimento realizado e sinalizar a baixa do respectivo Direito Creditório, e, até o dia imediatamente subsequente, gerar **(a)** o Arquivo Eletrônico de Caixa, relacionando todo o volume de recebimentos de numerário realizado pelos terminais de caixa das Unidades Autorizadas, para que a Gestora possa realizar a conciliação entre o volume de recursos recebidos pelos terminais de caixa do Agente de Arrecadação e o volume de recursos depositado no Cofre Inteligente e **(b)** o Arquivo Eletrônico de Arrecadação relacionando todos os Direitos Creditórios recebidos na respectiva data e respectivos valores, para que, após a disponibilização dos recursos recebidos na Conta de Arrecadação, a Gestora e o Custodiante possam realizar a conciliação dos recursos recebidos e disponibilizar tais recursos, conforme o caso, ao Fundo e/ou à Cedente. O Fundo poderá ser impactado em caso de inconsistências nos Arquivos Eletrônicos de Caixa e/ou nos Arquivos Eletrônicos de Arrecadação, inclusive em decorrência de eventuais erros no sistema do Agente de Arrecadação e/ou de fraudes, que não relacionem ou que relacionem indevidamente quaisquer valores recebidos pelo Agente de Arrecadação, com outros Direitos Creditórios que não tenham sido cedidos ao Fundo. Nessa hipótese, recursos disponíveis na Conta de Arrecadação poderão ser insuficientes para o pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos ou poderão ser transferidos indevidamente para a Cedente, sem que o Fundo consiga realizar a cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos efetivamente pagos pelos Devedores.

13.6.6 *Riscos decorrentes de inconsistências no Cofre Inteligente e nos Arquivos Eletrônicos do Cofre Inteligente.* O numerário recebido nos terminais de caixa das Unidades Autorizadas do Agente de Arrecadação deverá ser depositado nos Cofres Inteligentes, os quais reconhecerão o montante depositado e darão origem aos Arquivos Eletrônicos do Cofre Inteligente. Eventuais inconsistências nos sistemas do Cofre Inteligente, incluindo, sem limitação, aquelas decorrentes da aceitação de cédulas falsas ou contagem incorreta de cédulas depositadas ou ainda quaisquer inconsistências no processo de geração dos Arquivos Eletrônicos do Cofre Inteligente poderão impactar negativamente o Fundo, na medida que tais inconsistências sejam identificadas pela instituição financeira mantenedora da Conta de Arrecadação, no momento da efetiva entrega do numerário depositado no Cofre Inteligente, com o débito das diferenças identificadas na Conta de Arrecadação.

13.6.7 *Risco operacional relacionado à conciliação dos valores repassados ao Fundo.* Em razão da elevada quantidade de pagamentos efetuados pelos Devedores junto ao Agente de Arrecadação, os Direitos Creditórios Cedidos recebidos deverão ser conciliados com os valores efetivamente disponibilizados

na Conta de Arrecadação, com base nos Arquivos Eletrônicos de Caixa e nos Arquivos Eletrônicos de Arrecadação, procedimento que pode apresentar inconsistências por diversas razões, incluindo, sem limitação, **(a)** o atraso no depósito, no Cofre Inteligente, pelas Unidades Autorizadas do Agente de Arrecadação, e **(b)** o depósito, no Cofre Inteligente, de valores divergentes do montante esperado. Eventuais falhas ou a demora na conciliação dos repasses recebidos poderão impactar a rentabilidade das Cotas.

13.7 Risco Decorrente da Precificação dos Ativos

13.7.1 *Precificação dos Ativos.* Os ativos integrantes da carteira do Fundo serão avaliados de acordo com os critérios e os procedimentos estabelecidos pela regulamentação em vigor. Referidos parâmetros, tais como o de marcação a mercado dos Ativos Financeiros (“*mark-to-market*”), poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira do Fundo, podendo resultar em redução do valor das Cotas.

13.8 Outros Riscos

13.8.1 *Riscos Decorrentes da Política de Concessão de Crédito adotada pela Cedente.* O Fundo está sujeito aos riscos inerentes ao processo de originação dos Direitos Creditórios adotado pela Cedente na análise e seleção dos Devedores, conforme descritos neste Regulamento. Não há garantia de que os resultados do Fundo não sofrerão impactos em razão de sua exposição a tais riscos, sendo que nesse caso a Administradora, Gestora, o Custodiante e a Cedente não serão responsabilizados por eventuais prejuízos ou por qualquer depreciação dos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo.

13.8.2 *Riscos decorrentes da Ausência de Notificação da Cessão dos Direitos Creditórios aos Devedores.* Tendo em vista a significativa quantidade e o baixo valor individual dos Direitos Creditórios que serão cedidos ao Fundo, bem como a expressiva diversificação de Devedores e a manutenção do mesmo procedimento de arrecadação adotado previamente à cessão ao Fundo, qual seja, a arrecadação pelo Agente de Arrecadação, a cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo não será notificada previamente aos Devedores. Ao Custodiante não é imputada qualquer responsabilidade pelo não repasse, por parte da Cedente, dos valores recebidos dos Devedores a título de pagamento dos Direitos Creditórios, seja em momento anterior ou posterior à eventual notificação. Caso haja necessidade de notificação, e o Fundo, por qualquer motivo, não consiga efetuar a notificação de todos os Devedores, os Direitos Creditórios relativos aos Devedores não notificados poderão não ser recebidos pelo Fundo, ou ser recebidos com atraso, o que afetará negativamente a rentabilidade do Fundo.

13.8.3 *Risco de Questionamento da Validade e da Eficácia da Cessão dos Direitos Creditórios.* O Fundo está sujeito ao risco de os Direitos Creditórios Cedidos serem bloqueados ou redirecionados para pagamento de outras dívidas

da Cedente, dos originadores e/ou dos Devedores, inclusive em decorrência de, conforme aplicável, decretação de intervenção, regime de administração especial temporária (RAET) ou liquidação, ou pedidos de recuperação judicial, falência, planos de recuperação extrajudicial ou outro procedimento de natureza similar. Os principais eventos que poderão afetar a cessão dos Direitos Creditórios consistem em **(a)** possível existência de garantias reais sobre os Direitos Creditórios Cedidos, que tenham sido constituídas previamente à sua cessão e sem conhecimento do Fundo; **(b)** existência de penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os Direitos Creditórios Cedidos, constituída antes da sua cessão e sem o conhecimento do Fundo; **(c)** verificação, em processo judicial, de fraude contra credores ou fraude à execução praticada pelos originadores e/ou pela Cedente; e **(d)** revogação da cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo, na hipótese de liquidação do Fundo ou falência dos originadores, da Cedente e/ou dos Devedores. Nessas hipóteses, os Direitos Creditórios Cedidos poderão ser bloqueados ou redirecionados para pagamento de outras dívidas dos originadores, da Cedente e/ou dos Devedores e o Patrimônio Líquido poderá ser afetado negativamente.

13.8.4 *Risco de Originação e de Formalização – Vícios Questionáveis.* Os Direitos Creditórios Cedidos são originados de operações realizadas no segmento financeiro, entre os originadores e os Devedores. Os documentos relativos aos Direitos Creditórios Cedidos podem apresentar vícios questionáveis juridicamente, podendo, inclusive, apresentar irregularidades de forma ou conteúdo. Além disso, os documentos relativos aos Direitos Creditórios Cedidos podem também apresentar vícios de formalização, por exemplo, vícios de verificação, pelos originadores, da capacidade das pessoas físicas tomadoras dos créditos, bem como da veracidade de suas assinaturas. Pode ser necessária decisão judicial para efetivação do pagamento relativo a tais Direitos Creditórios Cedidos pelos Devedores ou, ainda, pode ser proferida decisão judicial desfavorável. Em qualquer caso, o Fundo poderia sofrer prejuízos, seja pela demora, seja pela ausência de recebimento dos recursos.

13.8.5 *Risco de Irregularidades nos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios.* O Custodiante realizará a verificação da regularidade dos Documentos Comprobatórios por amostragem, após a cessão dos Direitos Creditórios e em verificações trimestrais, sendo certo que tais Documentos Comprobatórios deverão ser encaminhados ao Custodiante ou ao terceiro independente a ser contratado por este em até 20 (vinte) dias da Data de Aquisição e Pagamento e que a verificação de tais Documentos Comprobatórios será realizada em até 5 (cinco) Dias Úteis da data de recebimento de tais documentos. Dessa forma, a carteira do Fundo poderá conter Direitos Creditórios cuja documentação apresente irregularidades decorrentes da eventual formalização inadequada dos Documentos Comprobatórios, o que poderá obstar o pleno exercício pelo Fundo das prerrogativas decorrentes a titularidade dos Direitos Creditórios.

13.8.6 *Ausência de coobrigação da Cedente.* A Cedente, na qualidade de originadora e cedente dos Direitos Creditórios ao Fundo, assim como seus controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, suas coligadas ou outras sociedades sob controle comum não respondem pelo pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos ou pela solvência dos Devedores. A Cedente somente é responsável, na Data de Aquisição e Pagamento, pela existência, autenticidade e correta formalização dos respectivos Direitos Creditórios Cedidos, de acordo com o previsto no presente Regulamento e no Contrato de Cessão. Assim, na hipótese de inadimplência dos Direitos Creditórios Cedidos, poderá haver impacto negativo no patrimônio e na rentabilidade do Fundo.

13.8.7 *Risco Relacionado ao Não Registro dos Termos de Cessão em Cartório de Registro de Títulos e Documentos.* As vias originais dos Termos de Cessão não serão necessariamente registradas em Cartório de Registro de Títulos e Documentos da sede do Fundo e da Cedente. O registro de operações de cessão de crédito tem por objetivo tornar pública a cessão, de modo que, caso a Cedente celebre nova operação de cessão dos mesmos Direitos Creditórios a terceiros, a operação previamente registrada prevaleça. A ausência de registro poderá representar risco ao Fundo em relação a Direitos Creditórios Cedidos que venham a ser reclamados por terceiros. A Administradora, a Gestora e o Custodiante não se responsabilizam pelos prejuízos incorridos pelo Fundo em razão da impossibilidade de cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos por falta de registro dos Termos de Cessão em Cartório de Registro de Títulos e Documentos da sede do Fundo e da Cedente.

13.8.8 *Guarda da Documentação.* O Custodiante, sem prejuízo de sua responsabilidade, poderá contratar terceiro para realizar a verificação e a guarda dos Documentos Comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios Cedidos. Não obstante a obrigação do eventual terceiro contratado de permitir ao Custodiante o livre acesso aos Documentos Comprobatórios, a terceirização desse serviço poderá dificultar a verificação da constituição e da performance dos Direitos Creditórios Cedidos.

13.8.9 *Interrupção dos Serviços pelos Prestadores Contratados pelo Fundo.* Eventual interrupção da prestação de serviços pelos prestadores de serviços contratados pelo Fundo, inclusive no caso de sua substituição, por qualquer motivo, poderá afetar o regular funcionamento do Fundo. Isso poderá levar a prejuízos ao Fundo ou, até mesmo, à sua liquidação antecipada.

13.8.10 *Inexistência de Rendimento Predeterminado.* As Cotas serão valoradas todo Dia Útil, conforme os critérios descritos neste Regulamento e nos respectivos Suplementos. Tais critérios visam definir qual parcela do Patrimônio Líquido deve ser prioritariamente alocada nas Cotas Seniores de cada série, nas Cotas Mezanino de cada classe, e nas Cotas Juniores, na hipótese de amortização ou de resgate das Cotas, e não representam, nem deverão ser considerados

promessa ou garantia de rentabilidade aos Cotistas. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados e o valor total da carteira do Fundo assim permitirem.

13.8.11 *Dependência do Fluxo de Pagamento dos Direitos Creditórios.* Os pagamentos da Remuneração e das amortizações do principal das Cotas Seniores, em cada Data de Pagamento, dependerão exclusivamente do fluxo de pagamento dos Direitos Creditórios pelos respectivos Devedores Cedidos e do fluxo e valores dos Ativos Financeiros. Portanto, os Cotistas somente receberão recursos, a título de Remuneração e de amortização de principal, se os resultados e o valor total da carteira do Fundo assim permitirem.

13.8.12 *Limitação do Gerenciamento de Riscos.* A realização de investimentos no Fundo expõe o investidor aos riscos a que o Fundo está sujeito, os quais poderão acarretar perdas para os Cotistas. Embora a Administradora mantenha sistema de gerenciamento de riscos das aplicações do Fundo, não há qualquer garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. Em condições adversas de mercado, esse sistema de gerenciamento de riscos poderá ter sua eficiência reduzida.

13.8.13 *Falha na Verificação dos Critérios de Elegibilidade.* Falhas na verificação dos Critérios de Elegibilidade podem ocorrer, fazendo com que o Fundo adquira Direitos Creditórios em desacordo com o Regulamento, podendo gerar perdas ao Fundo e consequentemente aos seus Cotistas.

13.8.14 *Risco Relacionado ao Histórico de Carteira.* O Fundo adquirirá Direitos Creditórios originados pela Cedente, devidos por Devedores variados. Eventuais informações e estatísticas sobre inadimplementos, perdas ou pré-pagamento de direitos creditórios da natureza dos Direitos Creditórios cedidos pela Cedente podem não ser compatíveis com os Prazos de Duração das Cotas, não sendo, assim, possível identificar o histórico de comportamento de seus respectivos Devedores considerando o horizonte de prazo do Fundo.

13.8.15 *Restrições de Natureza Legal ou Regulatória.* Eventuais restrições de natureza legal ou regulatória podem afetar adversamente a validade da constituição e da cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo, o comportamento dos Direitos Creditórios Cedidos e os fluxos de caixa a serem gerados.

13.8.16 *Contratação de empresas integrantes do grupo econômico da Cedente como Agente de Arrecadação e como Agente de Cobrança.* A Drebes & Cia. Ltda., sociedade integrante do grupo econômico da Cedente, será contratada para atuar na qualidade de Agente de Arrecadação do Fundo, ao passo que a Lebes Cobranças Ltda., igualmente uma sociedade integrante do grupo econômico da Cedente, será contratada para atuar na qualidade de Agente de Cobrança do Fundo. Assim, é possível que venha a existir conflito de interesses no exercício das atividades de arrecadação e cobrança dos Direitos Creditórios

Cedidos. Esse potencial conflito de interesses poderia vir a reduzir o fluxo de recebimento dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos, por exemplo, refletindo em efeitos negativos no patrimônio do Fundo e na rentabilidade das Cotas.

13.8.17 *Riscos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios em outras unidades do Agente de Arrecadação, que não sejam Unidades Autorizadas.* Apesar de os Direitos Creditórios se referirem apenas a financiamentos de compras realizadas pelos Devedores em Unidades Autorizadas do Agente de Arrecadação ou a operações de crédito pessoal formalizadas em Unidades Autorizadas do Agente de Arrecadação, não há como garantir que o pagamento dos Direitos Creditórios será realizado pelos Devedores em unidades do Agente de Arrecadação que sejam Unidades Autorizadas. Caso o pagamento seja realizado em uma unidade que não seja uma Unidade Autorizada (e, portanto, não conte com o serviço de Cofre Inteligente), o repasse, para a Conta de Arrecadação, dos valores recebidos pelo Agente de Arrecadação referentes ao pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos dependerá do efetivo depósito de tais valores, pelo Agente de Arrecadação, na Conta de Arrecadação ou da existência e apropriação, pelo Fundo, de outros recursos do Agente de Arrecadação ou da Cedente disponíveis na Conta de Arrecadação, nos termos do item 7.5.1.5 acima. O Fundo poderá ser impactado caso o Agente de Arrecadação não realize o depósito desses recursos na Conta de Arrecadação ou não haja recursos suficientes do Agente de Arrecadação ou da Cedente disponíveis na Conta de Arrecadação para serem apropriados pelo Fundo.

14. Cotas do Fundo

14.1 Características Gerais

14.1.1 As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio do Fundo e somente serão resgatadas em virtude do término do prazo de duração da respectiva série ou da liquidação do Fundo.

14.1.2 As Cotas serão escriturais e mantidas em contas de depósito em nome dos respectivos Cotistas. A qualidade de Cotista caracteriza-se pela abertura da conta de depósito em seu nome.

14.1.3 As Cotas terão Valor Unitário de Emissão de R\$ 1.000,00 (mil reais).

14.2 Classes de Cotas

14.2.1 As Cotas serão divididas em Cotas Seniores, Cotas Mezanino e Cotas Juniores.

14.3 Cotas Seniores

14.3.1 O Fundo poderá emitir uma ou mais séries de Cotas Seniores.

14.3.2 As Cotas Seniores não se subordinam às Cotas Mezanino e/ou às Cotas Juniores para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, nos termos do presente Regulamento.

14.3.3 A quantidade, a forma e condições de colocação, a Remuneração, os prazos, Metas de Remuneração Prioritária e os valores para amortização e resgate das Cotas Seniores de cada série serão definidos no respectivo Suplemento de cada série de Cotas Seniores.

14.3.4 Determinadas séries de Cotas Seniores poderão ser subscritas e mantidas por um único investidor ou por grupo de investidores vinculados por interesse único e indissociável.

14.3.4.1 Será dispensada a classificação de risco das séries de Cotas Seniores que se enquadrem na hipótese prevista no item 14.3.4 acima, nos termos do artigo 23-A da Instrução CVM nº 356/01.

14.3.4.2 O(s) investidor(es), no momento da subscrição das Cotas Seniores das séries que se enquadrem na hipótese prevista no item 14.3.4 acima, subscreverá(ão) termo de adesão, declarando ter pleno conhecimento dos riscos envolvidos na operação, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido, e da ausência de classificação de risco das cotas subscritas.

14.3.4.3 Na hipótese deste Regulamento ser modificado visando permitir a transferência ou negociação, em mercado secundário, das séries de Cotas Seniores que se enquadrem na hipótese prevista no item 14.3.4 acima, será obrigatório o prévio registro de negociação da referida série de Cotas Seniores na CVM, nos termos da regulamentação em vigor, com a consequente apresentação de relatório de classificação de risco das referidas Cotas Seniores.

14.4 Cotas Mezanino

14.4.1 As Cotas Mezanino são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores para efeitos de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, mas que, para os mesmos efeitos, não se subordinam às Cotas Juniores.

14.4.2 As Cotas Mezanino poderão ser divididas em classes, com diferentes prioridades entre si para efeitos de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo. Também poderá haver Cotas Mezanino

de diferentes classes, com prazos, amortizações e/ou meta de rentabilidade distintas, mas com prioridade equivalente para fins de amortização, resgate e distribuição de rendimentos.

14.4.3 Determinadas classes de Cotas Mezanino poderão ser subscritas e mantidas por um único investidor ou por grupo de investidores vinculados por interesse único e indissociável.

14.4.3.1 Será dispensada a classificação de risco das classes de Cotas Mezanino que se enquadrem na hipótese prevista no item 14.4.3 acima, nos termos do artigo 23-A da Instrução CVM nº 356/01.

14.4.3.2 O(s) investidor(es), no momento da subscrição das Cotas Mezanino das classes que se enquadrem na hipótese prevista no item 14.4.3 acima, subcreverá(ão) termo de adesão, declarando ter pleno conhecimento dos riscos envolvidos na operação, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido, e da ausência de classificação de risco das cotas subscritas.

14.4.3.3 Na hipótese deste Regulamento ser modificado visando permitir a transferência ou negociação, em mercado secundário, das classes de Cotas Mezanino que se enquadrem na hipótese prevista no item 14.4.3 acima, será obrigatório o prévio registro de negociação da referida classe de Cotas Mezanino na CVM, nos termos da regulamentação em vigor, com a consequente apresentação de relatório de classificação de risco das referidas Cotas Mezanino.

14.5 Cotas Juniores

14.5.1 As Cotas Juniores são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Mezanino para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo.

14.5.2 Fica a critério da Administradora, a emissão de Cotas Juniores.

14.5.3 As Cotas Juniores serão inicialmente subscritas pela Cedente, sendo certo que poderão ser transferidas por essas para **(a)** as pessoas físicas ou jurídicas que sejam controladores, diretas ou indiretas, da Cedente, assim como **(b)** outras pessoas jurídicas controladas pelas pessoas mencionadas no subitem (a) anterior e **(c)** fundos de investimento que tenham como público alvo exclusivamente a Cedente e/ou as pessoas mencionadas nos subitens (a) e/ou (b) anteriores.

14.6

Relações Mínimas

14.6.1 A Relação Mínima Sênior admitida para o Fundo será equivalente a 150% (cento e cinquenta por cento).

14.6.2 Além da Relação Mínima Sênior, cada o Suplemento de classe de Cotas Mezanino poderá prever uma Relação Mínima Mezanino específica, que deverá ser atendida pelo Fundo em relação à respectiva classe de Cotas Mezanino.

14.6.3 As Relações Mínimas deverão ser apuradas todo Dia Útil pela Administradora, devendo ser informadas aos Cotistas mensalmente.

14.6.4 Na hipótese de desenquadramento das Relações Mínimas, os Cotistas titulares de Cotas Mezanino e/ou de Cotas Juniores, conforme o caso, serão imediatamente informados pela Administradora.

14.6.4.1 Os Cotistas titulares das Cotas Mezanino e/ou das Cotas Juniores deverão responder à Administradora, com cópia para o Custodiante, impreterivelmente até o 5º (quinto) dia subsequente à data do recebimento da comunicação referida no item 14.6.4 acima, informando por escrito se desejam integralizar ou não, conforme o caso, novas Cotas Mezanino da respectiva classe e/ou Cotas Juniores. Caso desejem integralizar novas Cotas, deverão se comprometer, de modo irrevogável e irretratável, a subscrever novas Cotas Mezanino da respectiva classe e/ou Cotas Juniores, em valor equivalente a, no mínimo, o necessário para reenquadramento da Relação Mínima Sênior e/ou da(s) respectiva(s) Relação(ões) Mínima(s) Mezanino que estiver(em) desenquadrada(s).

14.6.4.2 A integralização das Cotas de que trata o item 14.6.4.1 deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias do recebimento da comunicação referida no item 14.6.4 acima.

14.6.4.3 Caso os titulares das Cotas Mezanino e/ou das Cotas Juniores não realizem o aporte adicional de recursos em montante suficiente para que o Fundo seja reenquadrado na Relação Mínima Sênior e/ou na(s) respectiva(s) Relação(ões) Mínima(s) Mezanino, a Administradora deverá adotar os procedimentos definidos na cláusula 23 deste Regulamento.

14.7

Emissão e Distribuição das Cotas

14.7.1 As Cotas só poderão ser colocadas por instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários.

14.7.2 O funcionamento do Fundo não está condicionado à distribuição de quantidade mínima de Cotas, observadas a Relação Mínima Sênior e, conforme o caso, a(s) Relação(ões) Mínima(s) Mezanino.

14.7.3 A emissão de séries de Cotas Seniores e/ou de classes de Cotas Mezanino deverá ser previamente aprovada pelos titulares de Cotas Juniores, hipótese em que deverão se comprometer a integralizar a quantidade de Cotas Juniores e/ou Cotas Mezanino, conforme o caso, suficientes para o atendimento da Relação Mínima Sênior e da(s) Relação(ões) Mínima(s) Mezanino aplicáveis.

14.7.4 Mediante solicitação da maioria dos Cotistas detentores das Cotas Juniores em circulação, é admitida a emissão e a colocação de novas Cotas Juniores, a qualquer tempo.

14.8 Subscrição e Integralização das Cotas

14.8.1 As Cotas serão subscritas e integralizadas, em moeda corrente nacional, pelo valor atualizado da Cota desde a respectiva Data de 1ª Integralização até o dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor à Administradora, em sua sede ou dependências.

14.8.2 A integralização das Cotas deverá ser realizada em moeda corrente nacional, de acordo com e sujeito aos termos e condições do Suplemento e do Boletim de Subscrição de cada série de Cotas, sem prejuízo dos demais termos e condições contidos em outros instrumentos celebrados pelos Cotistas entre si.

14.8.2.1 Exclusivamente para as Cotas Juniores, será admitida a integralização mediante a dação em pagamento de Direitos Creditórios que atendam à Política de Investimento e ao Critério de Elegibilidade.

14.8.3 Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o investidor, não serão deduzidas do valor entregue à Administradora quaisquer taxas ou despesas.

14.8.4 É admitida a subscrição por um mesmo investidor de todas as Cotas emitidas. Não haverá, portanto, requisitos de dispersão das Cotas.

14.8.5 Por ocasião da subscrição de Cotas, o Cotista deverá assinar boletim de subscrição e o respectivo termo de ciência de risco e adesão ao presente Regulamento, declarando sua condição de Investidor Profissional. No ato de subscrição, o investidor deverá, ainda, indicar representante responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pela Administradora ou pelo Custodiante, nos termos deste Regulamento, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e, caso disponível, endereço eletrônico. Caberá a cada Cotista informar à Administradora a alteração de seus dados cadastrais.

14.8.6 No ato de subscrição das Cotas, o investidor deverá declarar, no respectivo termo de ciência de risco e adesão ao presente Regulamento, ter pleno conhecimento dos riscos do investimento nas Cotas, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido.

14.9 Negociação

14.9.1 As Cotas ofertadas publicamente serão registradas para distribuição no mercado primário e para negociação no mercado secundário em ambiente de bolsa de valores ou entidade do mercado de balcão organizado.

14.9.2 Caberá à Administradora e aos eventuais intermediários, conforme o caso, assegurar a condição de Investidor Profissional do adquirente das Cotas.

14.9.3 Os Cotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos e emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas Cotas.

15. **Valorização das Cotas**

15.1 As Cotas, independentemente da classe, serão valorizadas todo Dia Útil, conforme o disposto nesta cláusula 15. A valorização das Cotas ocorrerá a partir do Dia Útil seguinte à Data de 1ª Integralização da respectiva classe, sendo que a última valorização ocorrerá na respectiva data de resgate. Para fins do disposto no presente Regulamento, o valor da Cota será o da abertura do respectivo Dia Útil.

15.2 A Cota Sênior de cada série terá seu valor unitário calculado todo Dia Útil, sendo que tal valor será equivalente ao menor dos seguintes valores, observado o disposto nos itens 15.2.1 e 15.2.2 abaixo:

- (a) o valor apurado conforme descrito no Suplemento da respectiva série de Cotas Seniores; ou
- (b) **(1)** na hipótese de existir apenas uma série de Cotas Seniores em circulação, o resultado da divisão do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas Seniores em circulação; ou **(2)** na hipótese de existir mais de uma série de Cotas Seniores em circulação, o valor unitário das Cotas Seniores de cada série deverá ser obtido pela **(i)** aplicação da fórmula indicada no respectivo Suplemento para cada uma das séries de Cotas Seniores, considerando-se eventuais amortizações, de forma a se definir a proporção do valor de cada uma delas em relação a 1 (um) inteiro, na data em que se passar a utilizar essa metodologia; **(ii)** multiplicação da proporção definida para cada uma das séries de Cotas Seniores, nos termos do subitem “i” acima, pelo valor total do Patrimônio Líquido; e **(iii)** divisão do resultado da

multiplicação referida no subitem “ii” acima pelo número total de Cotas Seniores da respectiva série de Cotas Seniores.

15.2.1 Caso se venha a utilizar a forma de cálculo prevista no item 15.2 (b) acima, somente voltará a se utilizar a forma de cálculo indicada no item 15.2 (a) acima se o valor do Patrimônio Líquido passar a ser superior ao valor total das Cotas Seniores em circulação, calculado, a partir da respectiva Data de 1ª Integralização, pelos parâmetros de rentabilidade estabelecidos nos respectivos Suplementos, descontando-se eventuais amortizações.

15.2.2 Na data em que, nos termos do item 15.2.1 acima, voltar a se utilizar a forma de cálculo do valor das Cotas Seniores indicada no item 15.2 (a) acima, o valor das Cotas Seniores de cada série será equivalente ao obtido pela aplicação do parâmetro de rentabilidade estabelecido no respectivo Suplemento, descontando-se eventuais amortizações, desde a respectiva Data de 1ª Integralização.

15.3 Respeitada eventual preferência entre as diferentes classes de Cotas Mezanino, nos termos dos respectivos Suplementos, a Cota Mezanino de cada classe terá seu valor unitário calculado todo Dia Útil, sendo que tal valor será equivalente ao menor dos seguintes valores, observado o disposto nos itens 15.3.1 e 15.3.2 abaixo:

- (a) o valor apurado conforme descrito no Suplemento da respectiva classe; ou
- (b) **(1)** o resultado da divisão do Patrimônio Líquido, deduzido o valor total correspondente às Cotas Seniores e, se houver, às Cotas Mezanino de classes prioritárias em circulação, pelo número de Cotas Mezanino de referida classe em circulação; ou **(2)** na hipótese de existir mais de uma classe de Cotas Mezanino em circulação, sem preferência entre elas, o valor unitário das Cotas Mezanino de cada uma dessas classes deverá ser obtido pela **(i)** aplicação da fórmula indicada no respectivo Suplemento para cada uma das classes, considerando-se eventuais amortizações, de forma a se definir a proporção do valor de cada uma delas em relação a 1 (um) inteiro, na data em que se passar a utilizar essa metodologia; **(ii)** multiplicação da proporção definida para cada uma das classes, nos termos do subitem “i” acima, pelo valor total do Patrimônio Líquido, deduzido o valor correspondente às Cotas Seniores e, se houver, às Cotas Mezanino de classes prioritárias; e **(iii)** divisão do resultado da multiplicação referida no subitem “ii” acima pelo número total de Cotas Mezanino da respectiva classe.

15.3.1 Caso se venha a utilizar a forma de cálculo prevista no item 15.3(b) acima para determinada classe de Cotas Mezanino, somente voltará a se utilizar a forma de cálculo indicada no item 15.3(a) acima se o valor do Patrimônio Líquido, deduzido o valor total correspondente às Cotas Seniores e, se houver, às Cotas Mezanino de classes prioritárias em circulação, passar a ser superior ao valor total das Cotas Mezanino de referida classe em circulação, calculado, a

partir da Data de 1ª Integralização, pelos parâmetros de rentabilidade estabelecidos no respectivo Suplemento, descontando-se eventuais amortizações.

15.3.2 Na data em que, nos termos do item 15.3.1 acima, voltar a se utilizar a forma de cálculo do valor das Cotas Mezanino indicada no item 15.3(a) acima, o valor das Cotas Mezanino de cada classe será equivalente ao obtido pela aplicação do parâmetro de rentabilidade estabelecido no respectivo Suplemento, descontando-se eventuais amortizações, desde a respectiva Data de 1ª Integralização.

15.4 Cada Cota Júnior terá seu valor calculado, diariamente, sendo tal valor equivalente ao resultado da divisão do eventual saldo remanescente do Patrimônio Líquido, após a subtração dos valores de todas as Cotas Seniores e Cotas Mezanino, pelo número total de Cotas Juniores em circulação.

15.5 O procedimento de valorização das Cotas aqui estabelecido não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma preferência na valorização da carteira do Fundo, bem como critérios de valorização entre as Cotas das diferentes classes existentes. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados e o valor total da carteira do Fundo assim permitirem.

16. Pagamento de Remuneração, amortização e Resgate de Cotas

16.1 As Cotas Seniores e as Cotas Mezanino farão jus a pagamentos de remuneração, amortização e resgate, em moeda corrente nacional, observados os prazos e os valores definidos nos respectivos Suplementos de cada série, respeitada, ainda, a ordem de alocação dos recursos do Fundo estabelecida na cláusula 17 do presente Regulamento e, no caso das Cotas Mezanino, o enquadramento das Relações Mínimas aplicáveis, considerada *pro forma* a amortização a ser realizada.

16.2 As Cotas Juniores somente poderão ser amortizadas ou resgatadas, bem como os Cotistas titulares de Cotas Juniores somente poderão fazer jus a quaisquer pagamentos decorrentes ou em virtude da titularidade das Cotas Juniores, **(a)** desde que o referido pagamento não ocasione o desenquadramento das Relações Mínimas ou **(b)** após a remuneração, amortização ou o resgate integral das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino.

16.3 Se o patrimônio do Fundo assim permitir, em cada Data de Pagamento, será paga a Remuneração e a amortização das Cotas Seniores, das Cotas Mezanino, e, conforme o caso, observado o disposto no item 16.2 acima, a amortização das Cotas Juniores, em moeda corrente nacional, de acordo com a ordem de alocação de recursos prevista na cláusula 17 do presente Regulamento e o disposto no respectivo Suplemento.

16.4 A amortização e o resgate das Cotas Juniores poderão ser realizados mediante a entrega de Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo, nas

hipóteses de liquidação do fundo, a critério da Administradora e em outros casos, mediante aprovação do titular das Cotas Juniores.

16.5 Exclusivamente na hipótese de liquidação antecipada do Fundo, o resgate das Cotas Seniores e/ou das Cotas Mezanino poderá ser realizado, a critério da Administradora, mediante a entrega de Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo.

16.6 O previsto nesta cláusula não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma previsão de amortização e a preferência entre as diferentes classes de Cotas. Portanto, as Cotas somente serão amortizadas se os resultados da carteira do Fundo assim permitirem.

17. Ordem de Alocação dos Recursos

17.1 A partir da Data de 1ª Integralização do Fundo e até a liquidação do Fundo, sempre preservada a manutenção de sua boa ordem legal, administrativa e operacional, a Administradora obriga-se, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na conta de titularidade do Fundo, a alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento dos ativos integrantes da carteira do Fundo na seguinte ordem:

- (a) pagamento das despesas e encargos do Fundo, devidos nos termos da cláusula 19 do presente Regulamento e da legislação aplicável;
- (b) constituição e/ou recomposição da Reserva de Despesas e da Reserva de Contingência;
- (c) pagamento de Remuneração e de amortização do principal referente às Cotas Seniores;
- (d) constituição e/ou recomposição da parcela da Reserva de Amortização referente aos valores de Remuneração e amortização de principal relativos às Cotas Seniores;
- (e) pagamento da Remuneração e de amortização do principal referente às Cotas Mezanino, observadas as eventuais regras de prioridade entre classes de Cotas Mezanino estabelecidas nos respectivos Suplementos;
- (f) constituição e/ou recomposição da parcela da Reserva de Amortização referente aos valores de Remuneração e amortização de principal relativos às Cotas Mezanino, observadas as eventuais regras de prioridade entre classes de Cotas Mezanino estabelecidas nos respectivos Suplementos;
- (g) aquisição de Direitos Creditórios e de Ativos Financeiros; e

(h) pagamento de amortização de principal referente às Cotas Júnior.

17.2 A partir da Data de 1ª Integralização do Fundo e até a liquidação do Fundo, observada a ordem de alocação de recursos prevista no item 17.1 acima, a Administradora deverá manter, exclusivamente com os recursos do Fundo, uma Reserva de Despesas a ser destinada exclusivamente ao pagamento dos montantes referentes às despesas e encargos de responsabilidade do Fundo, incluindo-se a Taxa de Administração.

17.2.1 O valor da Reserva de Despesas deverá ser apurado pela Administradora todo último Dia Útil de cada mês calendário, devendo ser equivalente ao maior valor entre **(a)** o total de despesas e encargos de responsabilidade do Fundo, a serem incorridos no período de 90 (noventa) dias contados da data de apuração ou **(b)** 1% (um por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo na data de apuração.

17.2.2 O montante referente à Reserva de Despesas deverá ser mantido pela Administradora devidamente segregados no patrimônio do Fundo, em Disponibilidades.

17.3 A partir da Data de 1ª Integralização do Fundo e até a liquidação do Fundo, observada a ordem de alocação de recursos prevista no item 17.1 acima, a Administradora deverá manter, exclusivamente com os recursos do Fundo, uma Reserva de Contingências a ser destinada exclusivamente ao pagamento da remuneração e despesas do Agente de Arrecadação e Cobrança Back-up, conforme previstas no Contrato de Arrecadação e Cobrança Back-up.

17.3.1 O valor da Reserva de Contingências deverá ser apurado pela Administradora todo Dia Útil, devendo ser equivalente ao somatório do valor de remuneração e despesas que seriam devidas ao Agente de Arrecadação e Cobrança Back-up, conforme previstos no Contrato de Arrecadação e Cobrança Back-up, caso fosse necessária sua contratação para a arrecadação e cobrança da totalidade dos Direitos Creditórios Cedidos, vincendos ou vencidos e não pagos, que ainda permaneçam na carteira do Fundo na data de cálculo.

17.3.2 O montante referente à Reserva de Contingências deverá ser mantido pela Administradora devidamente segregados no patrimônio do Fundo, em Disponibilidades.

17.4 A Administradora constituirá também a Reserva de Amortização, a ser utilizada para o pagamento das parcelas de Remuneração e de amortização de principal das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino nas respectivas Datas de Pagamento.

17.4.1 A Reserva de Amortização deverá ser constituída da seguinte forma: **(a)** a partir do 15º (décimo quinto) dia anterior a cada Data de Pagamento,

a Administradora deverá manter em Ativos Financeiros de liquidez imediata os valores recebidos pelo Fundo referentes ao pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos até o montante equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor previsto para os pagamentos, conforme aplicável, de Remuneração e/ou de amortização de principal das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino na próxima Data de Pagamento; e **(b)** a partir do 7º (sétimo) dia anterior a cada Data de Pagamento, a Administradora deverá manter em Ativos Financeiros de liquidez imediata os valores recebidos pelo Fundo referentes ao pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos até o montante equivalente a 100% (cem por cento) do valor previsto para os pagamentos, conforme aplicável, de Remuneração e/ou de amortização de principal das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino na próxima Data de Pagamento.

18. Metodologia de Avaliação dos Ativos do Fundo, do Patrimônio Líquido e das Cotas

18.1 Os ativos do Fundo terão seu valor calculado todo Dia Útil, mediante a utilização da metodologia referida abaixo.

18.2 Os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, negociados em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, serão marcados a mercado, nos termos da legislação em vigor e segundo os critérios de precificação da Administradora.

18.3 Os Direitos Creditórios Cedidos terão seu valor calculado, de acordo com o disposto na Instrução CVM nº 489/11 e no manual de precificação adotado pela Administradora.

18.3.1 As provisões e as perdas com os Direitos Creditórios Cedidos serão reconhecidas e contabilizadas pela Administradora mensalmente, e informadas ao Custodiante, de acordo com a Instrução CVM nº 489/11.

18.4 O Patrimônio Líquido equivale ao valor dos recursos em caixa acrescido do valor dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, deduzidas as exigibilidades.

18.5 As Cotas terão seu valor calculado pelo Custodiante todo Dia Útil, nos termos descritos neste Regulamento e de acordo com as disposições regulamentares pertinentes.

18.6 Observada a ordem de alocação de recursos prevista na cláusula 17 acima, o descumprimento de qualquer obrigação originária dos Direitos Creditórios Cedidos e demais ativos componentes da carteira do Fundo, será atribuído às Cotas Juniores, até o limite equivalente à somatória do valor total das mesmas.

18.6.1 Uma vez excedidos os valores referentes às Cotas Juniores, a inadimplência dos Direitos Creditórios Cedidos de titularidade do Fundo será

atribuída às Cotas Mezanino, até o limite equivalente à somatória do valor total das mesmas.

18.6.2 Após excedidos os valores referentes às Cotas Mezanino, a inadimplência dos Direitos Creditórios Cedidos de titularidade do Fundo será atribuída então às Cotas Seniores.

18.7 Por outro lado, na hipótese do Fundo atingir as Metas de Remuneração Prioritárias referentes às Cotas Seniores e às Cotas Mezanino, toda a rentabilidade a ele excedente será atribuída somente às Cotas Juniores.

19. Despesas e Encargos do Fundo

19.1 Constituem despesas e encargos do Fundo, além da Taxa de Administração:

- (a) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- (b) despesas com impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas, previstas neste Regulamento ou na regulamentação aplicável;
- (c) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (d) honorários e despesas do auditor encarregado da revisão das demonstrações financeiras e das contas do Fundo e da análise de sua situação e da atuação da Administradora;
- (e) emolumentos e comissões pagas sobre as operações do Fundo;
- (f) honorários de advogados, custas e despesas correlatas feitas em defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, conforme aplicável;
- (g) quaisquer despesas inerentes à constituição ou à liquidação do Fundo ou à realização da Assembleia Geral, ainda que já antecipadas pela Gestora e inerentes ao Fundo;
- (h) taxas de custódia de ativos do Fundo;
- (i) despesas com a contratação de agência classificadora de risco, se aplicável;
- (j) despesas com o profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas, na forma do artigo 31 da Instrução CVM nº 356/01;

- (k) remuneração do Agente de Cobrança; e
- (l) remuneração da consultoria especializada, caso seja contratada.

19.2 Quaisquer despesas não previstas no item 19.1 acima como encargos do Fundo deverão correr por conta da Administradora.

20. Assembleia Geral

20.1 É da competência privativa da Assembleia Geral:

- (a) tomar anualmente, no prazo máximo de 4 (quatro) meses após o encerramento do exercício social, as contas do Fundo e deliberar sobre suas demonstrações financeiras;
- (b) alterar o presente Regulamento e seus anexos, inclusive para prorrogar o prazo de duração do Fundo;
- (c) deliberar sobre a substituição da Administradora ou do Custodiante
- (d) deliberar sobre a substituição da Gestora;
- (e) deliberar sobre a substituição sem justa causa do Agente de Cobrança ou do Agente de Arrecadação, nos termos do Contrato de Cobrança e do Contrato de Arrecadação, respectivamente;
- (f) na hipótese de identificação da ocorrência de falhas nos procedimentos de arrecadação e cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos, nos termos dos itens 5.2(f), 7.2.1(h) e 7.3.1(i) acima, deliberar sobre a ocorrência de um Evento de Contingência de que trata o item 7.6.2 acima;
- (g) deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração, inclusive na hipótese de restabelecimento de remuneração que tenha sido objeto de redução;
- (h) deliberar sobre a incorporação, fusão, cisão ou liquidação do Fundo, inclusive na ocorrência de qualquer dos Eventos de Avaliação ou dos Eventos de Liquidação, ou a prorrogação do prazo de duração do Fundo;
- (i) eleger e destituir os representantes dos Cotistas;
- (j) aumentar a remuneração dos prestadores de serviço do Fundo;
- (k) aprovar a celebração de contratos de cessão de créditos com terceiros que não a Cedente; e

(l) deliberar sobre a contratação e a substituição de Agência Classificadora de Risco.

20.2 O Regulamento poderá ser alterado pela Administradora, independentemente de Assembleia Geral, sempre e na medida que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento às exigências de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, devendo ser providenciada, no prazo de 30 (trinta) dias, a comunicação aos Cotistas.

20.3 A Assembleia Geral pode, a qualquer momento, nomear um ou mais representantes para exercer as funções de fiscalização e de controle gerencial das aplicações do Fundo, em defesa dos direitos e dos interesses dos Cotistas.

20.3.1 Somente pode exercer as funções de representante dos Cotistas, nos termos do item 20.3 acima, a pessoa física ou jurídica que atenda aos seguintes requisitos: **(a)** ser Cotista ou profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas; e **(b)** não exercer cargo ou função na Administradora, em seus controladores, em sociedades por ela direta ou indiretamente controladas, em coligadas ou em outras sociedades sob controle comum.

20.4 A convocação da Assembleia Geral far-se-á mediante anúncio publicado no Periódico utilizado para divulgação de informações do Fundo ou por meio de correio eletrônico (e-mail), ou por meio de carta com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista, dos quais constarão, obrigatoriamente, o dia, a hora e o local em que será realizada a Assembleia Geral e, ainda, de forma sucinta, os assuntos a serem nela tratados.

20.5 A convocação da Assembleia Geral deve ser feita com antecedência mínima de 10 (dez) dias, contando-se tal prazo da data de publicação do primeiro anúncio ou envio de correspondência eletrônica ou do envio de carta com aviso de recebimento aos Cotistas.

20.5.1 Não se realizando a Assembleia Geral, será publicado anúncio de segunda convocação ou envio de correspondência eletrônica ou novamente providenciado o envio de carta com aviso de recebimento aos Cotistas, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

20.5.2 Para efeito do disposto no item 20.5.1 acima, admite-se que a segunda convocação da Assembleia Geral seja providenciada juntamente com a publicação do anúncio ou o envio de carta da primeira convocação.

20.6 Salvo motivo de força maior, a Assembleia Geral realizar-se-á no local da sede da Administradora, sendo que, quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, os anúncios ou as cartas endereçadas aos Cotistas indicarão, com clareza, o lugar

da reunião, que, em nenhum caso, poderá ser fora da localidade da sede da Administradora.

20.7 Independentemente das formalidades previstas nesta cláusula 20, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas.

20.8 Além da reunião anual de prestação de contas, a Assembleia Geral pode reunir-se, a qualquer tempo, por convocação da Administradora ou de Cotistas detentores de Cotas que representem no mínimo 5% (cinco por cento) do total das Cotas em circulação.

20.9 As Assembleias Gerais serão instaladas com a presença de pelo menos 1 (um) Cotista.

20.10 A cada Cota corresponde 1 (um) voto na Assembleia Geral.

20.10.1 Somente podem votar na Assembleia Geral os Cotistas, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

20.10.2 Não têm direito a voto na Assembleia Geral a Administradora e seus empregados.

20.11 As deliberações serão tomadas pelo critério da maioria das Cotas dos presentes, ressalvado o disposto nos itens a seguir.

20.11.1 As deliberações relativas às matérias previstas nos itens 20.1(c), 20.1(g) e 20.1(h) acima serão tomadas, em primeira convocação, pela maioria das Cotas emitidas e, em segunda convocação, pela maioria das Cotas dos presentes.

20.11.2 Dependerá da aprovação por, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas em circulação, em primeira ou em segunda convocação, a deliberação referente à matéria prevista no item 20.1(e) acima, sendo certo que, enquanto as funções de Agente de Cobrança e/ou Agente de Arrecadação forem prestadas pela Cedente ou sociedades relacionadas à Cedente, não serão computados para fins dessa deliberação os votos dos titulares de Cotas Juniores.

20.11.3 As deliberações relativas às matérias previstas nos itens 20.1(d), 20.1(j) e 20.1(k) acima deverão ser tomadas pela maioria absoluta das Cotas Juniores emitidas.

20.11.4 Sem prejuízo da aprovação pelo quórum previsto no item 20.11 acima, dependerão da aprovação pela maioria absoluta das Cotas Juniores em circulação, as deliberações referentes à alteração do presente Regulamento de que trata o item 20.1(b) acima, quando envolver a alteração de qualquer dos seguintes pontos:

- (a) alteração de característica de qualquer classe ou série de Cotas, em especial daquela que afete qualquer vantagem, crie ou aumente qualquer obrigação, mesmo que indiretamente, em relação às Cotas Juniores;
- (b) a prorrogação do prazo de duração do Fundo;
- (c) alteração das cláusulas 9, 10, 11 e/ou 12 do presente Regulamento, ou de qualquer outro item que afete a política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo, Critérios de Elegibilidade ou procedimentos de originação ou cessão dos Direitos Creditórios;
- (d) alteração de qualquer das Relações Mínimas;
- (e) emissão de novas Cotas Seniores ou Cotas Mezanino;
- (f) alteração das cláusulas 15, 16, 17 e/ou 18 do presente Regulamento, ou de qualquer item que afete os critérios de valorização das Cotas, pagamentos de remuneração, amortização ou resgate de Cotas, ordem de alocação dos recursos do Fundo ou critérios de avaliação dos ativos integrantes do Patrimônio Líquido;
- (g) alteração desta cláusula 20, inclusive no que concerne aos direitos de voto de cada classe de Cotas e aos quóruns de deliberação;
- (h) alteração da cláusula 23 do presente Regulamento, ou de qualquer outro item que crie ou altere os Eventos de Avaliação ou os Eventos de Liquidação;
- (i) a alteração das cláusulas 8 e/ou 19 do presente Regulamento, ou de qualquer outro item que crie ou aumente as despesas e os encargos do Fundo;
- (j) a elevação ou criação de qualquer custo, despesa ou encargo para o Fundo;
e
- (k) aprovação dos procedimentos a serem adotados no resgate das Cotas Juniores mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios.

20.12 Poderão comparecer à Assembleia Geral, além dos Cotistas, os seus representantes legais ou procuradores devidamente constituídos há menos de 1 (um) ano.

20.13 As decisões da Assembleia Geral devem ser divulgadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias de sua realização.

20.13.1 A divulgação referida no item 20.13 acima deve ser providenciada mediante anúncio publicado no periódico utilizado para a divulgação de informações do Fundo, por meio de carta com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista (acompanhada do envio de correspondência eletrônica) ou por correio eletrônico (e-mail), sendo dispensada referida divulgação quando comparecerem à Assembleia Geral todos os Cotistas.

21. Informações Obrigatórias e Periódicas

21.1 A Administradora deverá prestar, na forma e dentro dos prazos estabelecidos, todas as informações obrigatórias e periódicas constantes da Instrução CVM nº 356/01, sem prejuízo do disposto nas demais normas aplicáveis e neste Regulamento, notadamente na presente cláusula.

21.2 O diretor ou administrador designado da Administradora deve elaborar os demonstrativos trimestrais, nos termos exigidos pelo artigo 8º, §3º, da Instrução CVM nº 356/01.

21.2.1 Os demonstrativos trimestrais de que trata o item 21.2 acima deverão divulgar a exposição do Fundo à Cedente ou aos originadores, divulgando ainda o montante de Direitos Creditórios recomprados ou indenizados em virtude da não apresentação pela Cedente dos Direitos Creditórios, dos respectivos Documentos Comprobatórios, ou erros na documentação que inviabilizem a cobrança do Direito Creditório.

21.3 A Administradora é obrigada a divulgar, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo, de modo a garantir aos Cotistas o acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à sua permanência no Fundo.

21.3.1 Sem prejuízo de outras ocorrências relativas ao Fundo, são exemplos de fatos relevantes os seguintes: **(a)** a alteração da classificação de risco das Cotas, se houver; **(b)** a mudança ou a substituição da Gestora, do Custodiante, do Agente de Cobrança e/ou do Agente de Arrecadação; **(c)** a ocorrência de eventos que afetem ou possam afetar os critérios de composição e os limites de diversificação da carteira do Fundo, bem como o comportamento da carteira de Direitos Creditórios Cedidos, no que se refere ao histórico de pagamentos; e **(d)** a ocorrência de atrasos na distribuição de rendimentos aos Cotistas.

21.4 As demonstrações financeiras anuais do Fundo estarão sujeitas às normas contábeis expedidas pela CVM e serão auditadas por auditor independente registrado na CVM.

21.4.1 O Fundo terá escrituração contábil própria.

21.4.2 O exercício social do Fundo tem duração de 1 (um) ano e encerra-se em 30 de abril de cada ano.

21.5 A Administradora deve enviar à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, em até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social ao qual se refiram, as demonstrações financeiras anuais do Fundo.

21.6 A Administradora deve, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o encerramento de cada mês, enviar aos Cotistas informações sobre:

- (a) o número de Cotas de propriedade de cada um e o seu respectivo valor;
- (b) a rentabilidade do Fundo, com base nos dados relativos ao último dia do mês; e
- (c) o comportamento da carteira de Direitos Creditórios Cedidos e de Ativos Financeiros do Fundo, abrangendo, inclusive, dados sobre o desempenho esperado e o realizado.

21.7 A Administradora deve enviar para os Cotistas, além de manter disponíveis em sua sede e dependências, bem como na sede das instituições responsáveis pela colocação das Cotas, o valor do Patrimônio Líquido, o valor das Cotas, as rentabilidades acumuladas no mês e no ano civil a que se referirem e os relatórios da agência classificadora de risco, se houver.

22. Publicações

22.1 Todas as publicações mencionadas neste Regulamento serão feitas em Periódico, a ser informado ao Cotista quando da subscrição de Cotas do Fundo.

22.2 A Administradora poderá, a seu exclusivo critério, sem a necessidade de convocação de Assembleia Geral, alterar o periódico utilizado para efetuar as publicações relativas ao Fundo, devendo, nesse caso, informar previamente o Cotista sobre essa alteração.

23. Liquidação do Fundo, Eventos de Avaliação e Eventos de Liquidação

23.1 O Fundo poderá ser liquidado por deliberação da Assembleia Geral, convocada especialmente para esse fim ou, caso de não existam Cotas em circulação, por deliberação da Administradora.

23.2 As hipóteses abaixo serão consideradas Eventos de Avaliação do Fundo:

- (a) o Índice de Liquidez Diária apurado em qualquer Data Base seja inferior a 110% (cento e dez por cento);

- (b) a Gestora observe, em uma Data Base, diferença superior a 15% (quinze por cento) entre o montante total de numerário recebido nos terminais de caixa das Unidades Autorizadas e o montante total depositado nos respectivos Cofres Inteligentes, conforme Arquivos Eletrônicos de Caixa e Arquivos Eletrônicos do Cofre Inteligente;
- (c) inobservância de qualquer das Relações Mínimas, sem que seja realizada sua recomposição, mediante a subscrição e integralização de Cotas Mezanino e/ou Cotas Juniores, nos termos de condições previstos no item 14.6.4.1 acima;
- (d) amortização de Cotas Juniores em desacordo com os procedimentos definidos no presente Regulamento;
- (e) não pagamento da Remuneração em mais de 1 (uma) Data de Pagamento seguida; e/ou
- (f) caso a conciliação de que trata o item 7.2.1(g) acima referente a determinada Data Base não seja devidamente concluída até o Dia Útil imediatamente subsequente à referida Data Base.

23.2.1 Na ocorrência de Evento de Avaliação, a Administradora, imediatamente, suspenderá a aquisição de novos Direitos Creditórios e convocará a Assembleia Geral para deliberar se tal Evento de Avaliação deve ser considerado um Evento de Liquidação.

23.2.1.1 Na ocorrência do Evento de Avaliação previsto no item (a) acima, a Assembleia Geral deverá deliberar também se o referido Evento de Avaliação se configura um Evento de Contingência.

23.2.2 Caso a Assembleia Geral referida acima delibere que o Evento de Avaliação ocorrido deve ser considerado um Evento de Liquidação, deverá deliberar sobre os procedimentos relativos à liquidação do Fundo.

23.2.3 Caso o Evento de Avaliação ocorrido não seja considerado um Evento de Liquidação, o Fundo reiniciará o processo de amortização das Cotas e de aquisição de Direitos Creditórios e de Ativos Financeiros, conforme o caso, sem prejuízo da implementação de eventuais ajustes aprovados pelos Cotistas na Assembleia Geral.

23.3 São considerados Eventos de Liquidação quaisquer das seguintes hipóteses:

- (a) o Índice de Liquidez Diária apurado em qualquer Data Base seja inferior a 100% (cem por cento);

- (b) não substituição da Administradora, da Gestora e/ou do Custodiante nos casos de renúncia de qualquer desses prestadores serviço, nos termos e prazos definidos no presente Regulamento;
- (c) caso o Patrimônio Líquido torne-se igual ou inferior à soma do valor da totalidade das Cotas Seniores em circulação; e/ou
- (d) caso seja deliberado em Assembleia Geral que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação.

23.4 Na hipótese de ocorrência de qualquer Evento de Liquidação, a Administradora imediatamente **(a)** convocará Assembleia Geral para deliberar sobre a liquidação do Fundo; e **(b)** interromperá a eventual aquisição de Direitos Creditórios.

23.5 Não sendo instalada, em primeira convocação, a Assembleia Geral por falta de quórum, a Administradora deverá dar início aos procedimentos de liquidação do Fundo, de acordo com o disposto neste Regulamento.

23.6 Caso a Assembleia Geral delibere a liquidação do Fundo, o Fundo não adquirirá mais Direitos Creditórios e Ativos Financeiros e todos os recursos em moeda corrente nacional serão destinados para o pagamento das despesas do Fundo e o resgate das Cotas.

23.7 Caso, após 90 (noventa) dias contados do início do processo de liquidação do Fundo, a totalidade das Cotas ainda não tenha sido resgatada, as Cotas em circulação poderão ser resgatadas mediante a dação em pagamento da totalidade dos Direitos Creditórios Cedidos e Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, conforme procedimentos a serem deliberados pela Assembleia Geral.

23.7.1 Na hipótese de a Assembleia Geral não chegar a acordo referente aos procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros para resgate das Cotas, os Direitos Creditórios Cedidos e os Ativos Financeiros serão dados em pagamento aos Cotistas, desobrigando-se a Administradora em relação às responsabilidades estabelecidas no presente Regulamento e ficando a mesma autorizada a liquidar o Fundo perante as autoridades competentes.

23.7.2 Em caso de dação em pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros para resgate das Cotas, o Custodiante ou quaisquer terceiros por ele contratados farão a guarda dos Documentos Comprobatórios e da documentação relativa aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, pelo prazo de 30 (trinta) dias a contar da entrega dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros aos Cotistas, dentro do qual os Cotistas indicarão à Administradora e ao Custodiante a hora e o local para que seja feita a entrega dos Documentos Comprobatórios e da documentação relativa aos Ativos Financeiros. Expirado este prazo, o Custodiante poderá promover a consignação

dos Documentos Comprobatórios e da documentação relativa aos Ativos Financeiros, na forma do artigo 334 do Código Civil.

24. Foro

24.1 Fica eleito o foro central da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Regulamento.

São Paulo, 2 de maio de 2019.

SOCOPA – SOCIEDADE CORRETORA PAULISTA S.A.
Administradora

Anexo I

Este anexo é parte integrante do Regulamento do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados Lebes, datado de 2 de maio de 2019.

GLOSSÁRIO DOS PRINCIPAIS TERMOS E EXPRESSÕES UTILIZADOS NO REGULAMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS LEBES

Administradora	A SOCOPA – SOCIEDADE CORRETORA PAULISTA S.A. , instituição financeira autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 1.498, de 28 de agosto de 1990, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.355, 3º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 62.285.390/0001-40, ou sua sucessora a qualquer título.
Agência de Classificação de Risco	Cada agência de classificação de risco contratada pelo Fundo, responsável pela avaliação de risco de uma ou mais séries ou classes de Cotas.
Agente de Arrecadação	A DREBES & CIA. LTDA. , sociedade limitada, com sede na cidade de Eldorado do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, na Avenida das Industrias, nº 1700, CEP 92.990-000, inscrita no CNPJ sob o nº 96.662.168/0001-31, ou sua sucessora a qualquer título, na qualidade de instituição contratada para realizar a arrecadação ordinária dos Direitos Creditórios Cedidos, nos termos do Contrato de Arrecadação.
Agente de Arrecadação e Cobrança Back-up	A empresa especializada a ser contratada pelo Fundo previamente ao início de seu funcionamento, para realizar a arrecadação ordinária dos Direitos Creditórios Cedidos e a cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos, na hipótese de um Evento de Contingência, nos termos do Contrato de Arrecadação e Cobrança Back-up.
Agente de Cobrança	A LEBES COBRANÇAS LTDA. , sociedade limitada, com sede na cidade de Eldorado do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, na Estrada da Arrozeira, nº 560, sala 2, CEP 92.990-000, inscrita

	no CNPJ sob o nº 26.756.842/0001-61, ou sua sucessora a qualquer título, na qualidade de instituição contratada para realizar a cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos, nos termos do Contrato de Cobrança.
Alocação Mínima	O percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido a ser mantido em Direitos Creditórios.
Arquivo Eletrônico de Arrecadação	de O arquivo eletrônico enviado diariamente, pelo Agente de Arrecadação ao Custodiante e à Gestora, contemplando, com relação a cada Data Base (a) relação de pagamentos dos Direitos Creditórios realizados pelos respectivos Devedores no dia imediatamente anterior, incluindo os valores referentes aos Direitos Creditórios Cedidos e aos demais Direitos Creditórios não cedidos ao Fundo, nos termos do Contrato de Arrecadação e (b) a relação de Direitos Creditórios com vencimento no dia imediatamente anterior cujos pagamentos não foram realizados pelos respectivos Devedores.
Arquivo Eletrônico de Caixa	O arquivo eletrônico enviado diariamente pelo Agente de Arrecadação ao Custodiante e à Gestora, detalhando o volume de recebimentos de numerário realizado pelos terminais de caixa das Unidades Autorizadas.
Arquivo Eletrônico do Cofre Inteligente	O arquivo eletrônico enviado diariamente pela Empresa de Transporte de Valores ao Custodiante e à Gestora, detalhando o volume de depósitos de numerário realizado nos Cofres Inteligentes.
Assembleia Geral	A assembleia geral de Cotistas, ordinária ou extraordinária.
Ativos Financeiros	Os ativos indicados no item 9.6 do Regulamento, que poderão compor o Patrimônio Líquido.
BACEN	O Banco Central do Brasil.
Boletim de Subscrição	O boletim de subscrição de cada série de Cotas.
Cedente	A Lebes Financeira S.A. – Crédito Financiamento e Investimento, instituição financeira, com sede na cidade de Eldorado do Sul, Estado do Rio Grande do

	Sul, na Avenida das Industrias, nº 1700, sala B, CEP 92.990-000, inscrita no CNPJ sob o nº 11.271.860/0001-86, na qualidade de cedente de Direitos Creditórios ao Fundo
CMN	O Conselho Monetário Nacional.
Cofre Inteligente	O cofre inteligente mantido pelo Fundo nas Unidades Autorizadas do Agente de Arrecadação, para depósito do numerário arrecadado pelos terminais de caixa do Agente de Recebimento a título de recebimento do pagamento de Direitos Creditórios.
Conta de Arrecadação	A conta corrente de titularidade do Fundo mantida junto instituições bancárias de primeira linha e movimentadas exclusivamente pelo Custodiante, para a qual serão direcionados os recursos relativos ao pagamento de Direitos Creditórios, incluindo os Direitos Creditórios Cedidos e outros Direitos Creditórios não cedidos ao Fundo.
Conta do Fundo	A conta corrente de titularidade do Fundo mantida junto a uma instituição bancária de primeira linha, utilizada para movimentação dos recursos do Fundo, inclusive para pagamento dos encargos do Fundo.
Contrato de Arrecadação	O <i>Contrato de Arrecadação de Direitos Creditórios e Outras Avenças</i> , celebrado entre o Fundo e o Agente de Arrecadação, por meio do qual este foi contratado para prestar os serviços de arrecadação ordinária dos Direitos Creditórios Cedidos.
Contrato de Arrecadação e Cobrança Back-up	O contrato a ser celebrado entre o Fundo e o Agente de Arrecadação e Cobrança Back-up previamente ao início de funcionamento do Fundo, por meio do qual o Agente de Arrecadação e Cobrança Back-up será contratado para assumir, total ou parcialmente, a prestação dos serviços de arrecadação ordinária dos Direitos Creditórios Cedidos e de cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos, na hipótese de ocorrência de um Evento de Contingência.
Contrato de Cobrança	O <i>Contrato de Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos e Outras Avenças</i> , celebrado entre o Fundo e o Agente de Cobrança, por meio do qual este

	foi contratado para prestar os serviços de cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos.
Contrato de Cessão	O contrato a ser celebrado entre o Fundo e a Cedente, no qual são estabelecidos os termos e as condições gerais da cessão de Direitos Creditórios ao Fundo.
Contrato de Custódia	O instrumento a ser celebrado entre o Fundo e o Custodiante, por meio do qual este será contratado para prestar os serviços de custódia, controladoria e escrituração do Fundo.
Contrato de Gestão	O instrumento a ser celebrado entre o Fundo e a Gestora, por meio do qual esta será contratada para prestar os serviços de gestão da carteira do Fundo.
Conta de Livre Movimentação	A conta de livre movimentação de titularidade da Cedente, para onde serão transferidos os recursos referentes aos pagamentos dos Direitos Creditórios que não sejam Direitos Creditórios Cedidos, nos termos do Contrato de Cessão, e do item 7.3.1(h) acima.
Cotas	As Cotas Seniores, as Cotas Mezanino e as Cotas Juniores, quando referidas em conjunto.
Cotas Juniores	As cotas da classe subordinada júnior de emissão do Fundo, as quais são subordinadas às Cotas Seniores e às Cotas Mezanino para fins de pagamento de remuneração, amortização e resgate.
Cotas Mezanino	As cotas das classes subordinadas mezanino de emissão do Fundo, as quais possuem prioridade sobre as Cotas Juniores para fins de pagamento de remuneração, amortização e resgate.
Cotas Seniores	As cotas da classe sênior de emissão do Fundo, as quais possuem prioridade sobre todas as cotas da classe subordinada para fins de pagamento de remuneração, amortização e resgate.
Cotista	O titular das Cotas.
CrITÉrios de Elegibilidade	Os critérios estabelecidos no item 11.1 do Regulamento, a serem verificados pelo Custodiante previamente a cada cessão de Direitos Creditórios ao Fundo.

Custodiante	A SOCOPA – SOCIEDADE CORRETORA PAULISTA S.A. , instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.355, 3º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 62.285.390/0001-40, ou seu sucessor a qualquer título.
CVM	A Comissão de Valores Mobiliários.
Data Base	Cada data em que haja pagamento de Direitos Creditórios Cedidos.
Data de Aquisição e Pagamento	Cada data do pagamento à Cedente, do preço de aquisição dos Direitos Creditórios, nos termos do Contrato de Cessão e respectivos Termos de Cessão.
Data de Pagamento	As datas nas quais, se o patrimônio do Fundo o permitir, serão realizados os pagamentos de Remuneração e de amortização do principal das Cotas Seniores e/ou das Cotas Mezanino, de acordo com a periodicidade prevista nos respectivos Suplementos.
Data de 1ª Integralização	A data da primeira subscrição e integralização de Cotas de cada série.
Data de 1ª Integralização do Fundo	A data da primeira subscrição e integralização de Cotas do Fundo.
Devedores	As pessoas físicas ou jurídicas que realizaram operações de crédito junto aos originadores e são devedoras dos Direitos Creditórios.
Dia Útil	Qualquer dia que não seja (a) sábado, domingo ou feriado nacional; ou (b) dia em que, por qualquer motivo, não houver expediente bancário ou não funcionar o mercado financeiro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.
Direitos Creditórios	Os direitos creditórios originados no segmento financeiro, decorrentes de operações de financiamento para a aquisição bens e serviços, referentes a compras realizadas pelos Devedores em Unidades Autorizadas do Agente de Arrecadação, e/ou de crédito pessoal, formalizadas em Unidades Autorizadas do Agente de Arrecadação, desde que

	atendido o Critério de Elegibilidade previsto na cláusula 11 do Regulamento.
Direitos Creditórios Cedidos	Os Direitos Creditórios cedidos ao Fundo pela Cedente.
Disponibilidades	Os recursos em caixa ou Ativos Financeiros de liquidez diária.
Documentos Comprobatórios	A documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios, compreendendo os respectivos contratos de financiamento, contratos de empréstimo ou cédulas de crédito bancário.
Empresa de Transporte de Valores	A empresa de transporte de valores contratada pelo Fundo para aluguel e operacionalização do Cofre Inteligente e recolhimento periódico do numerário depositado no Cofre Inteligente.
Eventos de Avaliação	Os eventos definidos no item 23.2 do Regulamento, cuja ocorrência enseja a imediata convocação da Assembleia Geral para deliberar sobre o Evento de Avaliação ocorrido ser considerado Evento de Liquidação do Fundo.
Eventos de Contingência	Os eventos definidos no item 7.6.2 do Regulamento, cuja ocorrência implica a assunção total ou parcial das funções de arrecadação ordinária dos Direitos Creditórios Cedidos e de cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos pelo Agente de Arrecadação e Cobrança Back-up.
Eventos de Liquidação	Os eventos definidos no item 23.3 do Regulamento, cuja ocorrência enseja a imediata convocação da Assembleia Geral para deliberar sobre a liquidação do Fundo.
Fundo	O Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados Lebes.
Gestora	A SOMMA INVESTIMENTOS S.A. , sociedade autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 7.210, de 29 de abril de 2003, com sede na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, na Rua Dom Jaime Câmara, nº 170, 8º andar, sala 802, inscrita no CNPJ

	sob o nº 05.563.299/0001-06, ou seu sucessor a qualquer título.
Índice de Liquidez Diária	O índice correspondente à razão entre (a) o montante total de recursos disponibilizados na Conta de Arrecadação referentes a uma Data Base e (b) o somatório dos valores referentes aos Direitos Creditórios Cedidos que tenham sido pagos pelos respectivos Devedores na mesma Data Base.
Investidor Profissional	O investidor que se enquadre no conceito de investidor profissional previsto no artigo 9º-A da Instrução CVM nº 539/13.
Meta de Remuneração Prioritária	A meta de Remuneração de cada série de Cotas Seniores e/ou classe de Cotas Mezanino, conforme estabelecida nos respectivos Suplementos.
Patrimônio Líquido	O patrimônio líquido do Fundo.
Periódico	É o jornal DCI – Diário Comércio Indústria & Serviços.
Política de Cobrança	A política de cobrança dos Direitos Creditórios que estabelecida pelo Fundo para a cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos, a qual deverá ser observada pelo Agente de Cobrança, conforme descrita no Anexo V ao presente Regulamento e no Contrato de Cobrança.
Política de Concessão de Crédito	A política de concessão de créditos adotada pela Cedente para a originação dos Direitos Creditórios a serem cedidos ao Fundo.
Regulamento	O presente regulamento do Fundo.
Relação Mínima Mezanino	Cada relação mínima prevista em Suplemento de Cotas Mezanino, que deverá ser observada pelo Fundo em relação à respectiva classe de Cotas Mezanino.
Relação Mínima Sênior	É a relação mínima entre o Patrimônio Líquido e o somatório do valor das Cotas Seniores em circulação.
Relações Mínimas	A Relação Mínima Sênior e as Relações Mínimas Mezanino, quando referidas em conjunto.

Remuneração	A remuneração das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino, conforme o caso, devida pelo Fundo aos Cotistas nas respectivas Datas de Pagamento, calculada nos termos dos respectivos Suplementos.
Reserva de Amortização	A reserva para pagamento das parcelas de Remuneração e amortização de principal das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino, conforme prevista no item 17.4 do Regulamento.
Reserva de Contingência	A reserva para pagamento de eventuais despesas com a arrecadação e cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos, a serem pagas ao Agente de Arrecadação e Cobrança Back-Up, na hipótese de ocorrência de um Evento de Contingência, conforme prevista no item 17.3 do Regulamento.
Reserva de Despesas	A reserva para pagamento de despesas e encargos do Fundo, conforme prevista no item 17.2 do Regulamento.
Suplemento	Cada suplemento ao Regulamento referente à emissão de série de Cotas Seniores.
Taxa de Administração	A remuneração devida nos termos do item 8.1 do Regulamento.
Termos de Cessão	Os termos celebrados entre o Fundo e a Cedente conforme modelo anexo ao Contrato de Cessão, por meio dos quais a Cedente formaliza a efetiva cessão de Direitos Creditórios ao Fundo.
Unidades Autorizadas	As unidades do Agente de Arrecadação que contem com o Cofre Inteligente mantido pelo Fundo para depósito do numerário arrecadado pelos terminais de caixa do Agente de Recebimento a título de recebimento do pagamento de Direitos Creditórios, conforme listadas no Anexo VI a este Regulamento.

Anexo II

Este anexo é parte integrante do Regulamento do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados Lebes, datado de 2 de maio de 2019.

MODELO DE SUPLEMENTO DAS COTAS SENIORES

“SUPLEMENTO DA [•]ª SÉRIE DE COTAS SENIORES

1. O presente documento constitui o suplemento nº [•] (“**Suplemento**”), referente à [•]ª série de cotas seniores (“**Cotas Seniores da [•]ª Série**”) de emissão do **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS LEBES**, fundo de investimento em direitos creditórios inscrito no CNPJ sob nº 30.127.068/0001-05 (“**Fundo**”), com seu instrumento de constituição datado de 15 de março de 2018, e registrado no 2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, em 27 de março de 2018, sob o nº 3.664.834, e cuja versão atualmente em vigor de seu regulamento foi aprovada em [DATA] e registrada no 2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, em [DATA], sob o nº [•], do qual este Suplemento é parte integrante (“**Regulamento**”). O Fundo é administrado pela **Socopa – Sociedade Corretora Paulista S.A.**, instituição financeira autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 1.498, de 28 de agosto de 1990, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.355, 3º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 62.285.390/0001-40. (“**Administradora**”).

2. Serão emitidas, nos termos deste Suplemento e do Regulamento, no máximo [•] ([•]) Cotas Seniores da [•]ª Série e no mínimo [•] ([•]) Cotas Seniores da [•]ª Série, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) cada, na data da primeira integralização das Cotas Seniores da [•]ª Série (“**Data de 1ª Integralização**”), para [oferta pública nos termos da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada] [OU] [oferta pública com esforços restritos, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009], a ser coordenada por [NOME], [QUALIFICAÇÃO].

3. Contando-se a partir da Data de 1ª Integralização, o prazo das Cotas Seniores da [•]ª Série será de [•] ([•]) meses.

4. A Meta de Remuneração Prioritária das Cotas Seniores da [•]ª Série será [•].

5. As Cotas Seniores da [•]ª Série serão valorizadas [PERIODICIDADE], conforme a seguir: [•].

6. *Se o patrimônio do Fundo permitir, será realizado o pagamento de Remuneração e de amortização de principal das Cotas Seniores da [•]^a Série [PERIODICIDADE], em moeda corrente nacional, em cada Data de Pagamento, quais sejam [DATAS], observado o disposto no Regulamento.*

7. *As Cotas Seniores da [•]^a Série serão resgatadas na última data de amortização, que corresponde à data do término do prazo de duração das Cotas Seniores da [•]^a Série, pelo seu respectivo valor calculado nos termos do Regulamento.*

8. *Quando não aqui expressamente definidos, os termos definidos utilizados neste Suplemento terão o mesmo significado a eles atribuído no Regulamento.*

9. *O presente Suplemento, uma vez assinado pela Administradora, constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Suplemento. As Cotas Seniores da [•]^a Série terão as características, poderes, direitos, prerrogativas, privilégios, deveres e obrigações atribuídas à classe de cotas seniores pelo Regulamento.*

10. *O presente Suplemento deverá ser averbado nos registros do Regulamento no 2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.*

São Paulo, [DATA].

SOCOPA – SOCIEDADE CORRETORA PAULISTA S.A.
Administradora

MODELO DE SUPLEMENTO DAS COTAS MEZANINO

“SUPLEMENTO DAS COTAS SUBORDINADAS MEZANINO DA CLASSE [•]

1. O presente documento constitui o suplemento nº [•] (“**Suplemento**”), referente às cotas subordinadas mezanino da classe [•] (“**Cotas Mezanino [•]**”) de emissão do **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS LEBES**, fundo de investimento em direitos creditórios inscrito no CNPJ sob nº 30.127.068/0001-05 (“**Fundo**”), com seu instrumento de constituição datado de 15 de março de 2018, e registrado no 2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, em 27 de março de 2018, sob o nº 3.664.834, e cuja versão atualmente em vigor de seu regulamento foi aprovada em [DATA] e registrada no 2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, em [DATA], sob o nº [•], do qual este Suplemento é parte integrante (“**Regulamento**”). O Fundo é administrado pela **Socopa – Sociedade Corretora Paulista S.A.**, instituição financeira autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 1.498, de 28 de agosto de 1990, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.355, 3º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 62.285.390/0001-40. (“**Administradora**”).
2. Serão emitidas, nos termos deste Suplemento e do Regulamento, no máximo [•] ([•]) Cotas Mezanino [•] e no mínimo [•] ([•]) Cotas Mezanino [•], no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) cada, na data da primeira integralização das Cotas Mezanino [•] (“**Data de 1ª Integralização**”), para [oferta pública nos termos da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada] [OU] [oferta pública com esforços restritos, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009], a ser coordenada por [NOME], [QUALIFICAÇÃO].
3. Contando-se a partir da Data de 1ª Integralização, o prazo das Cotas Mezanino [•] será de [•] ([•]) meses.
4. A Meta de Remuneração Prioritária das Mezanino [•] será [•].
5. As Cotas Mezanino [•] possuem as seguintes prioridades com relação às demais classes de Cotas Mezanino: [•].
6. As Cotas Mezanino [•] serão valorizadas [PERIODICIDADE], conforme a seguir: [•].
7. Em razão da emissão das Cotas Mezanino [•], deverão ser observadas pelo Fundo as seguintes Relações Mínimas Mezanino: [•].

8. *Se o patrimônio do Fundo permitir, será realizado o pagamento de Remuneração e de amortização de principal das Cotas Mezanino [•] [PERIODICIDADE], em moeda corrente nacional, em cada Data de Pagamento, quais sejam [DATAS], observado o disposto no Regulamento.*

9. *As Cotas Mezanino [•] serão resgatadas na última data de amortização, que corresponde à data do término do prazo de duração das Cotas Mezanino [•], pelo seu respectivo valor calculado nos termos do Regulamento.*

10. *Quando não aqui expressamente definidos, os termos definidos utilizados neste Suplemento terão o mesmo significado a eles atribuído no Regulamento.*

11. *O presente Suplemento, uma vez assinado pela Administradora, constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Suplemento. As Cotas Mezanino [•] terão as características, poderes, direitos, prerrogativas, privilégios, deveres e obrigações atribuídas à classe de cotas seniores pelo Regulamento.*

12. *O presente Suplemento deverá ser averbado nos registros do Regulamento no 2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.*

São Paulo, [DATA].

SOCOPA – SOCIEDADE CORRETORA PAULISTA S.A.

Administradora

Anexo III

Este anexo é parte integrante do Regulamento do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados Lebes, datado de 2 de maio de 2019.

CRITÉRIOS MÍNIMOS DE DIVERSIFICAÇÃO E METODOLOGIA DE AMOSTRA APLICÁVEL À VERIFICAÇÃO DO LASTRO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS CEDIDOS

Conforme dispõe o Regulamento do Fundo: a obrigação de verificação de lastro dos Direitos Creditórios será realizada por amostragem nos termos do § 1º do Artigo 38 da Instrução CVM nº 356/01, podendo o Custodiante realizá-la mediante a contratação de empresa de auditoria independente, regularmente constituída e existente.

Para a verificação do lastro dos Direitos Creditórios do Fundo, o Custodiante contratará uma empresa de auditoria que deverá utilizar os seguintes procedimentos e parâmetros em relação à quantidade de créditos cedidos:

Procedimentos realizados

- (a) obtenção de base de dados analítica por Direito Creditório junto ao Custodiante, para seleção de uma amostra de itens para fins de verificação da documentação comprobatória dos Direitos Creditórios;
- (b) seleção de uma amostra aleatória de itens a serem verificados. A seleção dos Direitos Creditórios será obtida de forma aleatória: **(1)** dividindo-se o tamanho da população (N) pelo tamanho da amostra (n), obtendo um intervalo de retirada (K); **(2)** sorteia-se o ponto de partida; e **(3)** a cada K elementos, será retirada uma amostra.

Será selecionada uma amostra utilizando as bases de dados (1) e (2) unificadas, obedecendo os seguintes critérios:

Tamanho da amostra:

O tamanho da amostra será definido por meio da aplicação da seguinte fórmula matemática e seguintes parâmetros estatísticos:

$$n = \frac{N * z^2 * p * (1 - p)}{ME^2 * (N - 1) + z^2 * p * (1-p)}$$

Onde:

n = tamanho da amostra

N = totalidade de direitos creditórios adquiridos

z = Critical score = 1,96

p = proporção a ser estimada = 50%

ME = erro médio = 5,8%

- (c) base de seleção e Critério de seleção. A população base para a seleção da amostra compreenderá os Direitos Creditórios em aberto (vencidos e a vencer) e Direitos Creditórios recomprados/substituídos no trimestre de referência.
- (d) a seleção dos direitos creditórios será obtida da seguinte forma: **(1)** para os 5 (cinco) cedentes mais representativos em aberto na carteira e para os 5 (cinco) cedentes mais representativos que tiveram títulos recomprados serão selecionados os 3 (três) direitos creditórios de maior valor; **(2)** adicionalmente serão selecionados os demais itens para completar a quantidade total de itens da amostra.

Utilizaremos o software ACL para a extração da amostra.

Anexo IV

Este anexo é parte integrante do regulamento do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados Lebes datado de 2 de maio de 2019.

POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO DA CEDENTE

As regras a seguir aplicam-se à análise do perfil dos Devedores para fins de concessão de crédito e origem dos Direitos Creditórios a serem oferecidos à cessão ao Fundo.

1.1 A concessão de crédito aos Devedores será realizada pela Cedente por meio da atribuição de um limite de crédito a cada Devedor para a realização de novas operações. A atribuição de limite de crédito observará o sistema de *credit score* adotado pela Cedente e determinados limitadores de valor, que variam em função de, dentre outros critérios: **(a)** tempo de relacionamento do Devedor com a Cedente, **(b)** índices de pulverização da carteira de créditos da Cedente, **(c)** existência de restrições em cadastros de proteção ao crédito, **(d)** históricos de atraso, inadimplência e renegociações de dívida, **(e)** frequência de novas operações, **(f)** hábitos de consumo, **(g)** renda do Devedor e do cônjuge, etc.

1.2 Especificamente para os Direitos Creditórios representados por operações de crédito pessoal originadas pela Cedente, a concessão de limite de crédito dependerá de aprovação pela mesa de crédito da referida Cedente e observará, além dos critérios indicados no item 1.1 acima, dentre outros aspectos, o tempo mínimo de relacionamento do Devedor com a Cedente.

1.3 A mesa de crédito da Cedente também é acionada para analisar e aprovar individualmente, dentre outros casos, **(a)** novas operações em valor superior a determinado montante, definido de tempos em tempos pela Cedente, e **(b)** pedidos de aumento de limite de crédito dos Devedores.

1.4 Dentre as análises realizadas pela mesa de crédito da Cedente, encontram-se **(a)** análise das informações cadastrais do Devedor, **(b)** consulta a cadastros de proteção ao crédito, e **(c)** consulta ao Sistema de Informações de Crédito – SCR, do Banco Central do Brasil.

1.5 O valor do limite de crédito para cada Devedor é estabelecido em percentual de sua renda bruta, sendo tal percentual variável em função do valor da renda dos Devedores, medida em quantidade de salários mínimos. Adota-se como critério o princípio de que rendas maiores permitem a atribuição de limite de crédito com um maior percentual de comprometimento de renda.

Anexo V

Este anexo é parte integrante do regulamento do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados Lebes datado de 2 de maio de 2019.

POLÍTICA DE COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS INADIMPLIDOS

As regras a seguir se aplicam ao processo de cobrança e recuperação de crédito dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos junto aos respectivos Devedores, a ser observado pelo Agente de Cobrança e, conforme o caso, pelo Agente de Arrecadação e Cobrança Back-up.

1.1 A procedimento de cobrança se diferenciará conforme período de inadimplência.

1.2 As ações tomadas pelo Agente de Cobrança e/ou pelo Agente de Arrecadação e Cobrança Back-up incluem **(a)** envios de SMS informando o Devedor a respeito **(1)** da existência de valores em aberto, **(2)** da permanência de valores em aberto após determinado período do primeiro aviso, **(3)** da existência de campanhas de renegociação de débitos e **(4)** da iminente inscrição do débito em cadastros de proteção ao crédito e **(b)** entregas de cartas de cobrança aos Devedores, de acordo com as faixas de tempo de atraso.

1.3 As negociações e formas de pagamento de débitos em atraso variam conforme as faixas de tempo de atraso e seguem parâmetros definidos de tempos em tempos pelo Agente de Cobrança.

1.4 O Devedor inadimplente disporá de alternativas para negociação do saldo devedor inadimplido em sua integralidade, sendo que os juros aplicáveis ao débito renegociado dependerá do novo número de parcelas para pagamento do débito em aberto.

1.5 Na renegociação de Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos representados por operações de crédito pessoal, a renegociação do débito do Devedor exigirá a contratação de seguro.

Anexo III

Este anexo é parte integrante do Regulamento do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados Lebes, datado de 2 de maio de 2019.

LISTA DE UNIDADES AUTORIZADAS

<i>Filial</i>	<i>CNPJ</i>	<i>Cidade</i>	<i>Endereço</i>	<i>Empresa Transportadora de Valores</i>
5	96.662.168/0089-73	Campo Bom	Av. Brasil, 3430	Brinks
12	96.662.168/0057-96	Novo Hamburgo	Avenida Victor Hugo Kunz, 2410	Proforte
13	96.662.168/0021-85	Eldorado do Sul	Av. Getulio Vargas, 258	Proforte
17	96.662.168/0130-39	Flores da Cunha	Rua Borges De Medeiros, 1832	Proforte
24	96.662.168/0040-48	Gravataí	R Dr Luiz Bastos Do Prado, 1719	Proforte
29	96.662.168/0047-14	Cachoeirinha	Av. Flores Da Cunha, 4001 S 232 a 238	Proforte
32	96.662.168/0051-09	São Leopoldo	Rua Saldanha Da Gama, 936	Proforte
33	96.662.168/0052-81	Montenegro	Rua Ramiro Barcelos, 2313	Proforte
41	96.662.168/0062-53	Taquara	Rua Bento Goncalves, 2525	Proforte
44	96.662.168/0010-22	Três Coroas	Rua 12 De Maio, 165	Proforte
45	96.662.168/0037-42	Cachoeirinha	Av. Flores Da Cunha, 1390	Proforte
47	96.662.168/0066-87	Igrejinha	R Ernesto Dorneles, 682	Brinks
48	96.662.168/0067-68	Gravataí	Av Dorival C. Luz Oliveira, 5521 - 5403 - ref matrícula 338540	Proforte
51	96.662.168/0072-25	Sto Antonio da Patrulha	Av Francisco J Lopes, 386 B	Proforte
52	96.662.168/0074-97	Alvorada	Av Presidente Getulio Vargas, 1479	Proforte
56	96.662.168/0080-35	Novo Hamburgo	Av. Pedro Adams Filho, 5157	Proforte
59	96.662.168/0081-16	Santa Cruz do Sul	Av. Tenente Coronel Brito, 1080	Proforte
63	96.662.168/0086-20	Caxias do Sul	Rua Moreira Cesar, 500	Proforte
65	96.662.168/0088-92	Gravataí	Av Dorival C. Luz Oliveira, 468	Proforte
69	96.662.168/0092-79	Caxias do Sul	Rua Luia Michelin, 1801	Proforte
70	96.662.168/0095-11	Gramado	Av Das Hortencias, 2800	Proforte
79	96.662.168/0104-47	Caxias do Sul	Av Julio de Castilhos, 1895	Proforte
85	96.662.168/0111-76	Montenegro	Av. Joao Pessoa, 1215	Proforte
100	96.662.168/0121-48	Porto Alegre	Av Assis Brasil, 2236	Proforte
101	96.662.168/0125-71	Porto Alegre	Av Azenha, 1268	Proforte
125	96.662.168/0158-30	Gravataí	Av Centenario 555, Loja 329 Terreo	Brinks
135	96.662.168/0170-26	Porto Alegre	Av Juca Batista, 750	Proforte
136	96.662.168/0173-79	São Leopoldo	Rua Independência, 618	Proforte
140	96.662.168/0172-98	Criciúma	Av. Jorge Elias de Lucca, Nº 677, salas 92, 93 e 94	Brinks
141	96.662.168/0183-40	Rio Grande	AV ENGENHARIA LUCIA MARIA BALBELA CHIESA, 2742	Proforte
142	96.662.168/0178-83	Gravataí (Morada do Vale)	Av Alexandrino De Alencar, 414 Lj 1, 2 e 3	Proforte
143	96.662.168/0180-06	Canoas (Mathias Velho)	Av. Rio Grande do Sul, 275	Proforte
150	96.662.168/0187-74	Pelotas	Rua Andrade Neves, 1564, Loja 101 - 125 e 201 - 227	Proforte
160	96.662.168/0188-55	Porto Alegre (Guaspari)	Av Borges de Medeiros, 262	Proforte